



**ROBERTA APARECIDA SILVA COSTA**

**RACISMO NO MERCADO DE TRABALHO: IMPLICAÇÕES  
PARA A POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

**LAVRAS - MG  
2022**

**ROBERTA APARECIDA SILVA COSTA**

**RACISMO NO MERCADO DE TRABALHO: IMPLICAÇÕES PARA A  
POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Daniel Teixeira Silva

Orientador

**LAVRAS - MG  
2022**

**ROBERTA APARECIDA SILVA COSTA**

**RACISMO NO MERCADO DE TRABALHO: IMPLICAÇÕES PARA A  
POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Daniel Teixeira Silva

Orientador

**LAVRAS - MG  
2022**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, fonte de fé, força e resiliência tão necessárias à conclusão desta jornada.

À minha família, por todo amor, compreensão, suporte e incentivo.

Ao Professor Dr. Daniel Teixeira Silva, pela paciência, auxílio e direcionamento na concretização deste trabalho.

Aos demais Professores do Curso de Graduação em Direito da UFLA, pelos conhecimentos e experiências compartilhados.

A todos que acreditaram e torceram por mim.

*“Acabar com a escravidão não nos basta; é preciso destruir a obra da escravidão.”*

(Joaquim Nabuco)

## RESUMO

O presente trabalho lançou-se à problemática do racismo no âmbito do mercado de trabalho, perquirindo acerca de suas implicações para a população negra no Brasil. Objetiva-se, por meio deste, refletir sobre o racismo como fator limitador da inserção e da ascensão da população negra no mercado de trabalho, partindo da premissa de que o racismo é um elemento estruturante do mercado de trabalho brasileiro, levando-se em consideração a construção histórica do país. Nesse ínterim, tenciona-se vislumbrar que o racismo interfere no processo de afirmação ontológica do ser social que se dá por meio do trabalho. Para tanto, a arguição perpassou o delineamento da centralidade do trabalho na vida humana, das relações raciais e sua intersecção com o mercado de trabalho, contemplando um esboço histórico e culminando na análise do atual mercado de trabalho brasileiro. Desse pressuposto foi possível averiguar a existência de desigualdade racial no mundo do trabalho e que as políticas de promoção da equidade racial constituem um caminho para a efetivação da igualdade material no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Racismo. Mercado de trabalho. População negra. Ontologia do ser social. Desigualdade racial. Políticas de promoção da equidade racial.

## **ABSTRACT**

The present essay was launched at the problem of racism in the scope of the labor market, inquiring about its implications for the black population in Brazil. It aims to reflect on racism as a limiting factor for the insertion and rise of the black population in the labor market, based on the premise that racism is a structuring element of the Brazilian labor market, taking into account the historical construction of the country. In the meantime, it is intended to envision that racism interferes in the process of ontological affirmation of the social being that takes place through work. In order to do so, the argument covered the delineation of the centrality of work in human life, racial relations and their intersection with the labor market, contemplating a historical foreshortening and culminating in the analysis of the current Brazilian labor market. From this assumption, it was possible to verify the existence of racial inequality in the world of the work and that the racial equity promotion policies constitute a way to achieve material equality in the labor market.

**Key-words:** Racism. Labor market. Black population. Ontology of the social being. Racial inequality. Racial equity promotion policies.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1 O TRABALHO E SUA CENTRALIDADE NA VIDA HUMANA.....</b>	<b>12</b>
<b>2 RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL E MERCADO DE TRABALHO .....</b>	<b>16</b>
2.1 A diversidade de termos e conceitos: distinções necessárias.....	16
2.2 A construção da identidade .....	22
2.3 A formação do mercado de trabalho brasileiro: a determinação do “lugar” do negro.....	24
2.4 O mito da democracia racial e o mundo do trabalho .....	31
<b>3 O RACISMO NO ATUAL MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: IMPLICAÇÕES PARA A POPULAÇÃO NEGRA.....</b>	<b>35</b>
3.1 Desocupação, subocupação e informalidade.....	35
3.2 Rendimentos médios .....	38
3.3 Acesso a postos de comando.....	39
3.4 A condição da mulher negra .....	41
3.5 Desigualdade racial no mercado de trabalho e vulnerabilidade social .....	43
3.6 Análise de julgado.....	45
<b>4 POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL: UM CAMINHO PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL NO MERCADO DE TRABALHO .....</b>	<b>49</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>56</b>



## INTRODUÇÃO

A população negra é maioria no país (56,2%)<sup>1</sup> e faz parte de estatísticas que são reflexo do racismo presente em todas as dimensões da sociedade. Os negros compõem o maior número de pessoas assassinadas, são os que têm menor grau de escolaridade, menos acesso à saúde, menores salários, representam a maioria dos desocupados e têm a menor participação no PIB (Produto Interno Bruto). São também a maior parte da população carcerária e os que ocupam menos postos no governo, como demonstra um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) publicado em 2014<sup>2</sup>.

Com efeito, o racismo no Brasil é um problema estrutural e institucionalizado. É uma das formas de preconceito mais fortes e graves,

é a que provoca maior dano para todos os envolvidos. O racismo rebaixa a humanidade de todos, de quem pratica e de quem é vítima. Ele produz uma falsa consciência em algumas pessoas de superioridade em relação a outros seres humanos.<sup>3</sup>

Consoante Sueli Carneiro, existe no Brasil uma cultura que criminaliza a existência da pessoa negra, a qual está o tempo todo sujeita a sofrer violência física, moral ou psicológica, simplesmente por causa da cor. A autora assevera que há uma postura de negação histórica do racismo e que o tratamento dado a essa questão pela sociedade “cria um caldo de cultura de impunidade em relação às práticas criminosas de racismo”. À vista disso, deixar de negar o racismo é o primeiro passo para combatê-lo. Ou seja, é necessário que a sociedade brasileira deixe de lado a hipocrisia, admita que é extremamente racista e, a partir daí, realize o enfrentamento ao problema. O discurso de miscigenação não é mais suficiente para esconder a dura realidade de discriminação e violência experimentadas pelos negros ao longo da história do Brasil.<sup>4</sup>

De fato, o racismo repercute em todos os aspectos da vida da população negra e no mercado de trabalho sua incidência é deveras factual. Há uma grande dificuldade de as

---

<sup>1</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 8. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. Report of the Working Group of Experts on People of African Descent on its mission to Brazil. Genebra: 2014. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/168/63/PDF/G1416863.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>3</sup> CARNEIRO, Sueli apud SANTOS, Maria Cláudia. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. Geledés, 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/racismo-sexismo-e-desigualdade-no-brasil/>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>4</sup> Ibid.

peças negras se inserirem no mercado de trabalho devido à desigualdade de oportunidades em relação às peças brancas e, quando inseridas, ocupam os postos com menor remuneração, independentemente do grau de escolaridade, além de ser grande a parcela de negros em atividades informais ou precárias.

Partindo desse pressuposto, desvela-se a relevância do assunto aqui abordado, haja vista que é crucial a sua discussão para que se possa reconhecer, em definitivo, que o racismo está enraizado na sociedade brasileira e que suas consequências são sentidas pela população negra em todas as áreas da vida, em particular no mercado de trabalho, ponto nevrálgico deste estudo. Assim, o objetivo que aqui se pretende é, em verdade, aprofundar o debate sobre o racismo, sobretudo o racismo como óbice à participação e ascensão dos trabalhadores pretos e pardos no mercado de trabalho.

Nessa pretensão, buscar-se-á, preliminarmente, discorrer sobre a centralidade do trabalho na vida humana, como elemento fundante do homem enquanto ser social. Desse modo, será possível depreender que o trabalho é condição basilar para a reprodução da vida e, sendo assim, as barreiras de natureza racial no acesso igualitário ao trabalho acabam por interferir nesse direito básico da cidadania das peças negras que se veem privadas da possibilidade de se afirmar ontologicamente por meio do trabalho, dado que, muitas vezes, precisam se sujeitar a condições de trabalho degradantes ou, pior, sequer conseguem um emprego.

Em um segundo momento, o foco do estudo será direcionado para as relações raciais e sua intersecção com o mercado de trabalho, sendo necessário, nesse contexto, dirimir as incongruências e asserções errôneas, chamando a atenção para alguns apontamentos conceituais e teóricos substanciais para a elucidação da temática. Também se fará um regresso ao momento nascente do mercado de trabalho brasileiro, com o intuito de se compreender qual foi o “lugar” determinado à população negra na estrutura produtiva do país após a abolição da escravidão.

Posteriormente, serão apresentados dados estatísticos, corroborando as explicações sobre o tema em apreço, deixando explícita e incontestada a amarga desvantagem de pretos e pardos em relação aos brancos na concorrência por empregos e na mobilidade dos funcionários dentro das empresas, impactando, inclusive, na distribuição de renda e no nível de vulnerabilidade socioeconômica da população negra. Ainda, com a finalidade de se ilustrar como o Judiciário trata a questão, será analisado um julgado envolvendo discriminação racial no mundo do trabalho.

Como desfecho, será enfatizada a importância da luta pela isonomia no âmbito do mercado de trabalho e será proposto um olhar para as políticas de promoção da igualdade racial como uma alternativa viável para a efetivação da igualdade material, possibilitando a ocupação dos espaços profissionais por brancos e negros, indistintamente, tendo em conta que o trabalho é primordial na vida de todos os seres humanos, sendo que seu poder transformador eleva o homem à própria condição de humanidade, de existência.

No tocante à metodologia que se pretende desenrolar no presente trabalho, esta abarca todos os elementos que compõem o caminho a ser percorrido para a construção do saber científico, desde a fase investigativa até a fase expositiva, conforme instrui a obra de Miracy Barbosa de Souza Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias.<sup>5</sup>

Como norteadora do processo investigativo se estabelece a linha crítico-metodológica, sendo que a vertente teórico-metodológica à qual pertence a presente pesquisa é a jurídico-sociológica, visto que se propõe a compreender o racismo como fator estruturante do mercado de trabalho brasileiro e quais são suas determinações para a população negra, buscando, a partir do sentido de eficácia, demonstrar que ainda há muito a se fazer para que seja alcançada a igualdade material entre brancos e negros no que diz respeito às condições de inserção e ascensão no mercado de trabalho.

Em relação ao método de raciocínio, será empregado o método dedutivo, partindo da premissa geral de que o racismo é um problema cristalizado na sociedade brasileira, explicitando as suas consequências para a população de cor ou raça preta ou parda, de forma a chegar à conclusão de que o racismo impacta diretamente o mercado de trabalho em se tratando de desigualdade de oportunidades e distribuição de renda.

Quanto ao tipo, esta pesquisa classifica-se como jurídico-descritiva, utilizando-se do procedimento analítico de decomposição do problema tangenciado, abordando-o em seus diversos aspectos, relações e níveis, a fim de se estabelecer uma compreensão mais aprofundada sobre as questões levantadas.

Por fim, as fontes a serem utilizadas para a produção do conhecimento serão primárias e secundárias, sendo fontes primárias a pesquisa normativa concernentes ao racismo e a análise jurisprudencial e fontes secundárias o estudo de publicações e artigos acerca do tema, assim como o exame de dados de pesquisas estatísticas.

---

<sup>5</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2013.

## 1 O TRABALHO E SUA CENTRALIDADE NA VIDA HUMANA

Com o escopo de se perquirir os delineamentos do tema racismo no mercado de trabalho e se chegar a uma compreensão lúcida acerca de suas determinações para a população negra brasileira, faz-se mister, primeiramente, abordar a centralidade do trabalho na vida humana, sendo ele um elemento constitutivo do ser humano enquanto tal, posto que a atividade laboral realizada pelo homem transforma a natureza e faz com que ele dialeticamente se transforme.<sup>6</sup>

Para tanto, empreende-se a abordagem da ontologia do ser social, ideia desenvolvida rudimentarmente por Karl Marx e aperfeiçoada posteriormente por György Lukács. Segundo a concepção lukacsiana, estudada por Antonino Infranca, a categoria trabalho advém da sua manifestação histórica nas relações sociais concretas, como formas de ser dessas sociedades, representando o verdadeiro fundamento de uma comunidade humana, vez que possibilita o estabelecimento de relações, a socialidade do ser humano.<sup>7</sup>

Dessa forma, sob a perspectiva da ontologia social, o trabalho é mais do que a atividade voltada a um fim praticada por um sujeito, é também categoria fundante do homem como ser social no processo de transformação da natureza. Assim,

antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais do seu corpo [...] a fim de apropriar-se dos recursos da natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica a sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. Não se trata aqui das formas instintivas, animais, de trabalho. Pressupomos o trabalho sob forma exclusivamente humana.<sup>8</sup>

Destarte, o trabalho, a atividade humana mais primitiva, assenta-se como a categoria que fundamenta o ser social, como parte essencial da construção do homem, à medida que lhe confere determinado estatuto, diferenciando-o dos demais animais da natureza e que lhe possibilita a transformação desta e, por consequência, a sua própria transformação. Conforme Lukács, trata-se, por conseguinte, de uma dupla determinação, “uma insuperável base natural

---

<sup>6</sup> ENGELS, Friederich. O Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem. Neue Zeit, 1876. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1876/mes/macaco.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

<sup>7</sup> LUKÁCS, György apud INFRANCA, Antonino. Trabalho, indivíduo, história: o conceito de trabalho em Lukács. Tradução Christianne Basilio e Silvia De Bernardinis. 1 ed. São Paulo: Boitempo; Marília, SP: Oficina Universitária Unesp, 2014, p. 12.

<sup>8</sup> MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I – O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 20. ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 211.

e uma ininterrupta transformação dessa base”<sup>9</sup>. Em outras palavras, o próprio ser humano, ao trabalhar, é transformado por seu trabalho, já que atua sobre a natureza exterior modificando-a, ao mesmo tempo em que é modificado por ela, desenvolvendo o potencial que se encontra latente em si enquanto exerce o domínio sobre as forças naturais.

Insta salientar, todavia, que os objetos naturais continuam a existir da mesma forma como estão na natureza, haja vista que o são objetiva e independentemente da consciência humana. Sendo assim, para que as coisas naturais possam ser convertidas em coisas úteis, é necessário que sejam postas em movimento, o que se dá tão somente por meio da ação humana, através do emprego de um conhecimento correto, ou seja, por meio do trabalho. Nesse movimento, o animal tornado homem se desprende dos processos fisiológicos e passa a interagir com o meio e com os demais homens, partindo dos planos previamente ideados por si, ao que se denomina pôr teleológico do trabalho.<sup>10</sup>

Na lição de Marx,

No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na imaginação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente. Isso não quer dizer que ele opera apenas uma alteração de forma no elemento natural; ele efetiva no elemento natural, ao mesmo tempo, seu propósito, que fornece a lei de seu modo de agir e ao qual ele tem de subordinar a sua vontade.<sup>11</sup>

Por certo, para a assimilação da ontologia do ser social, imperioso considerar que o ser social pressupõe o ser da natureza inorgânica e da natureza orgânica, abrangendo o seu conjunto e cada um dos seus processos particulares. O ser social não pode, pois, ser considerado independente do ser da natureza, como se fossem contrários e excludentes entre si, mas deve-se ter em mente que a transformação do ser natural em ser social se distende a partir da práxis social. Tal desenvolvimento, como já referido, consiste em um processo dialético, iniciado por um salto, qual seja, o pôr teleológico no trabalho, no qual está presente o ser social em si, cujo processo histórico de desdobramento demanda uma fundamental transposição desse “ser-em-si num ser-para-si”<sup>12</sup>, fazendo com que as formas e conteúdos de ser meramente naturais sejam suplantadas por formas e conteúdos sociais cada vez mais

---

<sup>9</sup> LUKÁCS, György. Para uma ontologia do ser social I. Tradução Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer, Nélio Schneider. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 285.

<sup>10</sup> Ibid., p.286.

<sup>11</sup> MARX, op. cit., p. 328-329..

<sup>12</sup> LUKÁCS, op. cit., p. 287.

puros, mais próprios. Assim sendo, pode-se afirmar que a ontologia é uma ciência que abrange a totalidade social em todos os seus processos e em toda a sua complexidade.

Nesse sentido, segundo bem observa Lukács, a função transformadora do pôr teleológico do trabalho se efetiva desde que esteja apoiada em um conhecimento minimamente correto das propriedades reais das coisas e dos processos, mesmo quando se manifestam na natureza formas de objetividade inéditas, isto é, ainda que o objeto da natureza pareça permanecer em sua forma natural, sua função de valor de uso já se desvela qualitativamente nova em relação à natureza. E, então, a partir do pôr socialmente objetivo do valor de uso, tem-se, conseqüentemente, no curso do desenvolvimento social, o valor de troca, o qual perde sua objetividade natural se considerado isoladamente. Lado outro, importante considerar que a concretização das objetividades sociais depende, em maior ou menor medida, das objetividades naturais socialmente transformadas, de modo que, por exemplo, não existe valor de troca sem valor de uso.<sup>13</sup>

Forçoso destacar que o homem, enquanto ser social, não consegue se dissociar totalmente de sua base natural, posto que esta é sua gênese, a partir da qual ocorrem as substituições das categorias naturais por formas ontológicas mistas, até culminar em determinações puramente sociais. Dessa maneira, os componentes naturais vão dando lugar àqueles pura ou predominantemente sociais, processo chamado por Marx de “recuo da barreira natural”, o qual resulta em um constante aperfeiçoamento do ser social, mediante a ampliação das determinações sociais, quantitativa e qualitativamente<sup>14</sup>. Tal fenômeno, vale frisar, decorre, indispensavelmente, da realização do trabalho humano, da prática laboral.

Nesse diapasão, vislumbra-se, sob o enfoque ontológico objetivo, que o nascimento e o posterior desenvolvimento do ser social guardam intrínseca conexão com o trabalho, em conformidade ao que preconiza Lukács:

[...] por meio do trabalho, do mundo da economia que se produz a partir do trabalho, de sua dialética imanente enquanto motor, o ser social nasce para a sua própria peculiaridade, no qual surge a especificidade do gênero humano como gênero consciente, não mais apenas natural e mudo.<sup>15</sup>

Ainda, a reprodução da vida estabelece dois polos no processo produtivo, em que de um lado está o indivíduo e do outro a sociedade, a segunda natureza. É o trabalho que faz a mediação entre esses dois polos, à medida em que o homem reage ao ambiente realizando

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 288-289.

<sup>14</sup> Ibid., p. 289.

<sup>15</sup> Ibid., p. 416.

atividades com um propósito definido, transformando a natureza e por ela sendo transformado, em um processo profundo e permanente.<sup>16</sup>

Descortina-se aqui, decerto, a essencialidade do trabalho na vida humana. O trabalho nasce no centro da luta pela sobrevivência, é a categoria central, que resume em si todas as outras determinações, é, como formador de valores de uso, como trabalho útil, “uma condição de existência do homem independentemente de todas as formas sociais, uma eterna necessidade natural de mediar o metabolismo entre homem e natureza, portanto, a vida humana”.<sup>17</sup>

Dito isso, é possível gizar, com convicção, que o trabalho é primordial para que o homem possa, além de garantir o seu sustento, afirmar-se ontologicamente, visto que sua efetivação transcende a satisfação das necessidades básicas, estando inerentemente ligada à sociabilidade e comunicação, ao exercício e aperfeiçoamento de habilidades, à realização e valorização do ser humano.

Em se tratando da população negra brasileira, esta encontra um sério entrave para a sua afirmação ontológica por meio do trabalho, a saber, o racismo, que dificulta e até impede o seu acesso ao emprego, impõe condições precárias de trabalho e lhe determina um lugar quase sempre de subalternidade, como doravante será possível inferir, ao se esmiuçar os demais pontos que envolvem o cerne deste escrito.

---

<sup>16</sup> INFRANCA, op. cit., p. 82-83.

<sup>17</sup> MARX, op. cit., p. 167.

## 2 RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL E MERCADO DE TRABALHO

Quando se trata de racismo no mercado de trabalho, é evidente que o tema carrega em seu âmago questões controversas, provenientes tanto de incongruências semânticas, quanto do tratamento dispensado às questões raciais pela sociedade no Brasil.

Nessa toada, para o deslinde das imprecisões que permeiam as relações raciais, imprescindível trazer à tona alguns apontamentos conceituais e teóricos basilares, com destaque para o pensamento de autores negros brasileiros, os quais discutem com propriedade a temática e atuam diariamente no combate ao racismo.

Do mesmo modo, a fim de se contextualizar a problemática racial no mercado de trabalho, inexorável fazer uma digressão histórica, buscando-se entender, em linhas gerais, como se deu a formação do mercado de trabalho nacional e qual foi, dentro dessa configuração, o papel reservado ao negro após o término do regime escravocrata.

### 2.1 A diversidade de termos e conceitos: distinções necessárias

Inúmeras são as polêmicas que circundam o assunto raça, dada a sua complexidade, inclusive ao que concerne à etimologia da própria palavra raça, bem como à significação de termos como racismo, preconceito racial, discriminação racial e outros alusivos à cor da pele dos indivíduos. Logo, convém estabelecer algumas distinções entre eles, com o intuito de se ofertar um subsídio didático para o debate proposto neste trabalho.

O epíteto raça veio do latim e primeiramente foi utilizado para estabelecer classificações entre plantas e animais e, posteriormente, entre seres humanos, sendo este último um fenômeno da modernidade, que remonta aos meados do século XVI<sup>18</sup>. No período medieval, o termo foi usado para designar um grupo de pessoas que tinham em comum um mesmo ancestral.<sup>19</sup>

Pode-se dizer, com segurança, que o termo raça não é imutável, pelo contrário, trata-se de um conceito relacional e histórico, ao qual estão atreladas situações de contingência, conflito, poder e decisão. Assim, de acordo com Silvio de Almeida, “a história das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”<sup>20</sup>. Palavras

---

<sup>18</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. Coleção Feminismos Plurais. Coord. Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2021, p. 24.

<sup>19</sup> MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade, etnia. Niterói: Eduff, 2000.

<sup>20</sup> Almeida, op. cit., p. 24-25.



outras, a raça consiste em uma relação social, ela se traduz em atos concretos passados no interior de uma sociedade marcada por conflitos e antagonismos.

Exemplo latente da relação entre raça e poder é a classificação de seres humanos como instrumento nas mãos do colonialismo europeu para a submissão e destruição das populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania. A associação de pessoas, com base em suas características físicas, a animais e o emprego de termos como “bestialidade” e “ferocidade” para se referir a seres humanos de determinadas culturas, fazem parte do processo de desumanização que antecede práticas racistas. Similarmente, eventos como a Segunda Guerra Mundial e o genocídio praticado na Alemanha nazista reforçam o caráter político do elemento raça, cujo sentido fora do ramo socioantropológico está descartado.<sup>21</sup>

Considerando-se, pois, a composição histórica, a raça se estrutura a partir de dois elementos básicos, que se entrecruzam e são complementares entre si:

1. como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo.
2. como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”.<sup>22</sup>

Muito embora hoje em dia seja entendimento comum que não existem diferenças biológicas ou culturais, como as características supracitadas, capazes de justificar um tratamento desigual entre seres humanos, o conceito de raça ainda representa um fator político de destaque, usado para naturalizar desigualdades e legitimar o genocídio de grupos minoritários.

Antes de seguir com a fixação dos conceitos de suma essencialidade para o mote deste trabalho, convém denotar que raça e etnia são conceitos distintos. Em termos gerais, a raça diz respeito ao agrupamento com base em semelhanças físicas entre as pessoas, enquanto a etnia é constituída pela unidade cultural de um povo.<sup>23</sup>

No Brasil, quando se discute a ideia de raça, o Estatuto da Igualdade Racial é uma importante ferramenta governamental destinada a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades no país. Em seu artigo 1º, inciso IV, o documento define população negra como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas,

---

<sup>21</sup> Ibid., p. 29-31.

<sup>22</sup> FANON, Frantz. Em defesa da revolução africana. Lisboa: Sá Costa, 1980, p. 36 apud ALMEIDA, op. cit., p. 30-31.

<sup>23</sup> VIANA, Nildo. Raça e etnia. In: VIANA, Nildo; PEREIRA, Cleito. Capitalismo e questão racial. Rio de Janeiro: Corifeu, 2009, p. 110.

conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga<sup>24</sup>”, sendo que pretas seriam aquelas de pele mais escura e pardas as de pele mais clara. Segundo o IBGE, a soma de pessoas pretas ou pardas no Brasil chega a 56,2%<sup>25</sup> da população.

A palavra negro, no sentido político do termo, significa a unificação das categorias “pretos” e “pardos” em uma única categoria: “negros”, conferindo força numérica e política ao Movimento Negro<sup>26</sup>. Portanto, a partir desta concepção, para fins deste estudo, a expressão “população negra” deve ser entendida como o conjunto dos indivíduos pretos e pardos.

Quanto à nomeação afrodescendente, esta seria usada para mencionar todos que possuem descendência africana, mesmo que não apresentem pele negra (preta ou parda). Luana Génot assevera que a utilização desse vocábulo não contribui de forma específica para o combate ao racismo e, por essa razão, a autora defende que os termos que caracterizam os indivíduos como pretos, pardos e de raça negra são mais eficazes na percepção das desigualdades e na identificação dos destinatários de ações afirmativas.<sup>27</sup>

O IBGE trabalha com o conceito de “cor ou raça” como “característica declarada pelas pessoas de acordo com as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena”, podendo-se inferir que o uso da conjunção “ou” indica que os termos raça e cor da pele são considerados sinônimos. A explicação para a correlação entre os dois conceitos tem origem no Censo de 1991, a partir de quando se acrescentou a categoria indígena, passando os valores da variável a serem “branca, preta, amarela, parda e indígena”. Tendo em conta que “indígena” não pode ser tratada como uma categoria de cor, foi realizada a alteração, passando a se trabalhar como o conceito de “cor ou raça”.<sup>28</sup>

Necessário sublinhar, contudo, que raça e cor da pele são termos distintos, consoante denota Génot ao citar os questionamentos de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães relativos à associação direta entre os dois conceitos<sup>29</sup>, opinião à qual aqui se coaduna. Não obstante, a fim de não se interferir no posicionamento adotado pelo IBGE, optou-se, neste estudo, quando

---

<sup>24</sup> BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2022.

<sup>25</sup> IBGE, 2020, p. 8.

<sup>26</sup> GÉNOT, Luana. Sim à igualdade racial: raça e mercado de trabalho. Rio de Janeiro: Pallas, 2018, p. 34.

<sup>27</sup> Ibid., p. 40.

<sup>28</sup> Ibid., p. 34-35.

<sup>29</sup> GUIMARÃES, A. S. A. Como trabalhar com raça em sociologia. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, jan.-jun., 2003 apud GÉNOT, op. cit., p. 34.

da referência às suas pesquisas, pela manutenção da nomenclatura utilizada pelo órgão, o qual considera como pertencentes à população negra brasileira as pessoas de “cor ou raça preta ou parda”.

Feita essa ressalva, prossegue-se com a exposição das distinções conceituais fundamentais para o deslinde do assunto raça. Pois bem, apreendida a noção de raça, trazem-se à baila os termos preconceito racial, discriminação racial e racismo. A despeito de haver, sim, relação entre tais conceitos, eles não são sinônimos e possuem diferenças entre si, em conformidade ao que leciona Silvio de Almeida:

1 [...] o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avaros ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos;

2 [...] a discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação racial tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. [...] A discriminação direta é o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial, exemplo do que ocorre em países que proíbem a entrada de negros, judeus, pessoas de origem árabe ou persa, ou ainda lojas que se recusam a atender clientes de determinada raça. [...] Já a discriminação indireta é um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada ou sobre a qual são impostas regras de “neutralidade racial” sem que se leve em conta a existência de diferenças sociais significativas;

3 [...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.<sup>30</sup>

Note-se que o racismo, materializado pela discriminação racial, é determinado por seu caráter sistêmico. Sendo assim, não diz respeito a somente um ato discriminatório ou a um conjunto de atos, mas trata-se de um processo no qual condições de subalternidade e de privilégio distribuídas entre grupos raciais se replicam nos campos da política, da economia e das relações cotidianas. A segregação racial é o mecanismo de articulação do racismo, em que se constata a divisão geográfica de raças em determinadas regiões, como bairros, guetos, periferias e/ou a demarcação de locais como de acesso exclusivo para integrantes de grupos

---

<sup>30</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 32

raciais específicos, tal qual se dá em regimes segregacionistas, como o *apartheid* sul-africano.<sup>31</sup>

Em consonância ao que se acaba de apontar, é possível sustentar que o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, isto é, do jeito que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e, inclusive, familiares. Não se trata de uma patologia ou de um desarranjo institucional. O racismo é, antes de qualquer coisa, estrutural. Não é um ato isolado de uma pessoa ou de um grupo, mas é parte de um processo social que acontece à revelia dos indivíduos e lhes é legado pela tradição. O uso da noção de “estrutura”, entretanto, não implica em aceitar que o racismo seja algo incontornável em uma sociedade. Igualmente, não significa que as pessoas possam utilizar o fato de o racismo ser estrutural como um álibi para condutas racistas. Ao contrário, conceber que o racismo é estrutural torna o indivíduo ainda mais responsável pelo combate a todas as formas de preconceito, o qual deve ir além do repúdio moral ao racismo, saindo campo da retórica e traduzindo-se em ações antirracistas. Nessa situação, refletir sobre o racismo implica em repensar as relações sociais, políticas e econômicas.<sup>32</sup>

Para mais, o racismo é um processo histórico e também um processo político. Histórico por ser um processo estrutural, cuja dinâmica está relacionada às particularidades de cada formação social. É processo político porque, enquanto processo sistêmico que interfere na organização da sociedade, depende de poder político, pois, se assim não o fosse, seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros. Cumpre ressaltar, do ponto de vista teórico, que “o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática”<sup>33</sup>. Por esse motivo, o conceito de racismo reverso não faz absolutamente nenhum sentido. Admitir a existência de racismo reverso significa concordar com a ideia totalmente equivocada de um “racismo ao contrário”, isto é, um racismo das minorias para com as maiorias.

Ora, integrantes de grupos sociais minoritários podem até ser preconceituosos ou praticarem discriminação, mas não tem o condão de impor desvantagens sociais a membros de outros grupos considerados majoritários. Assim, veja-se que pessoas brancas não perdem vagas de emprego por serem brancas, não são enquadradas como “suspeitas” de praticarem

---

<sup>31</sup> Ibid., p. 34

<sup>32</sup> Ibid., p. 50.

<sup>33</sup> Ibid., p. 51-53.

atos ilícitos tão somente por sua raça, não são questionadas quanto à sua capacidade profissional em razão da cor da pele. O racismo reverso não passa, portanto, de um discurso racista às avessas, em que algumas pessoas recorrem à vitimização para reclamar a perda de privilégios.<sup>34</sup>

Passa-se agora à definição de racismo institucional, o racismo na sua forma silenciosa, que não é divulgado e nem causa polêmica, mas que é prova do preconceito difundido, afetando diretamente a vida e as escolhas da população negra. O racismo institucional se traduz, segundo o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), implementado no Brasil em 2005, como

o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.<sup>35</sup>

No rol das práticas racistas, a injúria racial (crime previsto no art. 140 do Código Penal) consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém, com xingamentos, comparações de mal gosto, por exemplo. “É como xingar alguém atribuindo alguma característica pejorativa”.<sup>36</sup>

Por derradeiro, pertinente enfatizar que a adoção de palavras e expressões racistas presentes no vocabulário cotidiano naturaliza e reforça o preconceito racial. Expressões como “a coisa ‘tá preta”, “serviço de preto”, “não sou tuas negas”, “inveja branca”, “da cor do pecado”, “denegrir a imagem”, dentre outras, portam uma carga de racismo, trazendo uma conotação de inferiorização da população negra.

As locuções supracitadas demonstram como a segregação do povo negro no período escravocrata se perpetuou no Brasil, comprovando que o racismo tem sua manifestação primeva através da verbalização, partindo posteriormente para uma série de outras violências.

---

<sup>34</sup> Ibid., p. 53-54.

<sup>35</sup> CRI. Articulação para o combate ao racismo institucional. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006, p.22.

<sup>36</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Especial: discriminação racial no ambiente de trabalho. Brasília, 2020. Disponível em <<https://www.tst.jus.br/racismo>>. Acesso em: 03 mar. 2022.

A palavra “doméstica”, por exemplo, muito comumente utilizada hoje em dia nos lares brasileiros, é imbuída de um racismo histórico. Domésticas eram as escravas que trabalhavam no interior das casas das pessoas brancas após terem sido “domesticadas” por meio de tratamentos desumanos, como se fossem animais rebeldes.<sup>37</sup>

Desse modo, o combate ao racismo importa, outrossim, na construção de uma educação antirracista. Daí a importância de se moldar a linguagem, atentando-se para o uso correto dos termos referentes às questões raciais e evitando-se a reprodução de um discurso racista, por meio do uso de palavras e expressões que, malgrado sejam parte do idioma, acabam por reforçar o preconceito racial.

## 2.2 A construção da identidade

A construção da identidade étnica e racial não é um processo simples. Não se resume somente aos traços fenotípicos de um grupo, mas está relacionada ao contexto histórico e cultural em que estão inseridos os indivíduos. Uma identidade racial bem construída é fundamental para a criação de uma coletividade, gerando empoderamento e capacidade de engajamento no cenário sócio-político, atuando na reivindicação de espaço e reconhecimento do grupo perante a sociedade.

Entre a população negra brasileira, indefinição, confusão e até mesmo ausência de identidade não são fatores incomuns. Tal incapacidade de se autotransclassificar racialmente é, quase sempre, atribuída à larga miscigenação ocorrida no país. É como se a indefinição fizesse parte da essência de pretos e pardos, como se a mistura de raças criasse seres tão diferentes e únicos que nenhum atributo racial e étnico já utilizado fosse capaz de abrangê-los, como se a identidade da população negra brasileira fosse definida justamente pela incapacidade de se defini-la.<sup>38</sup>

A manipulação da identidade racial no Brasil vem dos tempos da escravidão. O negro de pele clara é colocado como um paradigma de ideal estético humano, enquanto o negro de pele escura é levado a perseguir mecanismos de embranquecimento. Assim, a mestiçagem funciona como uma espécie de carta de alforria para o estigma da negritude.

O racismo por denegação é alicerçado no mito da superioridade branca, que impõe o desejo de embranquecer, “limpar o sangue”, buscar ser aceito, negando-se a raça e a cultura

---

<sup>37</sup> MÉNDEZ, Chrystal. 18 expressões racistas que você usa sem saber. Geledés, 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/18-expressoes-racistas-que-voce-usa-sem-saber/GELEDÉS>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

<sup>38</sup> CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 63.

negra. Com isso, um tom de pele mais claro, cabelos mais lisos ou um par de olhos verdes são elementos suficientes para que uma pessoa que descenda de negro se sinta parda ou branca ou, ainda, seja promovida socialmente a essas categorias.<sup>39</sup>

Nessa mesma lógica, a miscigenação de primeiro grau decorrente de casamentos inter-raciais acaba por gerar famílias negras com grande variedade cromática em seu interior, fator que enfraquece a identidade racial dos negros, através do deslocamento da negritude, possibilitando aos negros de pele clara múltiplas classificações de cor, classificações essas que, como retro mencionado, negam a raça e a cultura negra, dado que instituem divisões raciais no interior da maioria das famílias negras, partindo a noção de pertencimento racial<sup>40</sup>. Nas palavras de Sueli Carneiro,

no termo “pardo” cabem os mulatos, os caboclos e todos os que não se consideram brancos, negros, amarelos ou indígenas. Todos os que não se desejam negros, amarelos ou indígenas encontram uma zona cinzenta onde passam a se abrigar, se esconder e se esquecer de uma origem renegada<sup>41</sup>.

Como consequência do enfraquecimento da identidade racial, pronuncia-se a busca das pessoas negras por aceitação. Perdidas em si mesmas, elas tentam se identificar e se encaixar em uma sociedade racista. Quantas pessoas negras rejeitam seus traços físicos, seus cabelos, submetendo-se a procedimentos estéticos para se adequarem ao padrão de beleza considerado ideal? Quantas pessoas negras já deixaram de colocar foto no currículo ao concorrerem a uma vaga de emprego, temendo serem eliminadas antes mesmo do início do processo seletivo, somente por causa da sua cor? Essas e outras situações refletem a ausência de uma identidade racial sólida, que contribua para que os indivíduos consigam compreender a dimensão coletiva de sua situação pessoal e, a partir daí, sejam capazes de se impor, fazendo com que sua individualidade seja respeitada.

Atualmente, graças ao fortalecimento do Movimento Negro Brasileiro, por meio da atuação de importantes lideranças, o sentimento de negação da negritude vem dando lugar à redefinição da identidade racial, que vem sendo empreendida pela resistência e pelo avanço

---

<sup>39</sup> Ibid. p. 64.

<sup>40</sup> Ibid., p. 72.

<sup>41</sup> Ibid., p. 64.

da conscientização dos negros em relação ao engajamento na questão racial<sup>42</sup>. A esse respeito, mire-se o depoimento da jornalista Flávia Oliveira<sup>43</sup>:

Empreteci com o tempo. Me autodeclarava parda. No censo de 2000 me declarei parda e em 2010 preta. [...] A partir do desenvolvimento do meu pensamento racial e da própria percepção que as pessoas têm de mim e da minha percepção, essa questão do tornar-se negra ficou mais forte. Por isso, eu resolvi assumir a minha identidade negra plenamente e não mais incorporar elementos da mestiçagem. Achei que era relevante do ponto de vista ideológico, sociológico e fenotípico. No Brasil, cada vez mais me vejo preta, embora saiba que há sutilezas de tratamento. Ter a pele mais clara faz toda a diferença inclusive entre os negros. Eu me considero uma mulher preta e não uma brasileira mestiça. É uma questão ideológica.<sup>44</sup>

Dessarte, com o revigoramento da ideia de representatividade e de pertencimento racial, já são perceptíveis nos levantamentos estatísticos diferenças no que se refere à autodeclaração de cor ou raça. De acordo com os critérios de classificação do IBGE (citados em tópico precedente), a população negra, formada pelos que se autodeclararam pretos ou pardos, foi a única que cresceu no Brasil entre os anos de 2012 e 2019, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). A população preta aumentou de 7,4% em 2012 para 9,4% em 2019. No mesmo período, os pardos foram de 45,3% para 46,8%. E os autodeclarados brancos eram 46,6% em 2012 e caíram para 42,7% sete anos depois<sup>45</sup>. As coisas estão mudando. A passos lentos, é verdade, mas estão.

### **2.3 A formação do mercado de trabalho brasileiro: a determinação do “lugar” do negro**

A origem do racismo no mercado de trabalho remonta aos primórdios da sociedade brasileira. O preconceito contra os negros existe desde a época da escravidão, em que mais de quatro milhões de cativos africanos aportaram no Brasil vítimas do tráfico negreiro<sup>46</sup>. O trabalho dos africanos, concentrado na economia açucareira, era muito duro e permeado de violência. Foram mais de trezentos anos de exploração e de tratamento cruel e desumano.

---

<sup>42</sup> Ibid., p. 73.

<sup>43</sup> Depoimento da jornalista Flávia Oliveira para o livro *Sim à igualdade racial: raça e mercado de trabalho*, de Luana Génot, a respeito da percepção sobre a sua mestiçagem, por ser filha de pai de pele clara e mãe negra, e do seu autorreconhecimento como mulher preta. Flávia Oliveira atua como colunista do Jornal O Globo e da rádio CBN e como comentarista da Globo News.

<sup>44</sup> GÉNOT, op. cit., p. 46.

<sup>45</sup> IBGE, 2020, p. 8.

<sup>46</sup> ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 57.



O comércio de escravos era altamente rentável para os mercadores e afiançou o desencrave da produção açucareira ao longo do século XVII, mormente se for levado em consideração que os escravos equivaliam a um quinto do investimento nos engenhos de açúcar. Desta maneira, de acordo com Alexandre de Freitas Barbosa, o escravo, além de fonte de trabalho, era também fonte de riqueza, uma vez que o tráfico servia como crédito, recuperado sob a forma de caixas de açúcar. Havia uma discrepância entre o preço de compra dos cativos na África e sua venda no Brasil, o que explica a lucratividade desse ramo de comércio.<sup>47</sup>

Uma das estratégias utilizadas para valorizar a “mercadoria” e aumentar a lucratividade, segundo expõe Gilberto Freyre, era atulhar os navios negreiros de “moleques e negrotas que, economizando espaço a bordo, não tardassem, em terra, a desabrochar em pretalhões e pretalhonas completos, capazes de se venderem pelos melhores preços”<sup>48</sup>. Assim que descarregados, os escravos eram colocados em depósitos para ganharem peso e recuperarem a boa aparência, tornando-se aptos para serem comercializados. Aqueles que não sobreviviam ao transporte, em decorrência de terem contraído disenteria ou varíola em meio às condições insalubres da viagem, tinham como destino o “Cemitério dos Pretos Novos”<sup>49</sup>.

Além das vendas nos leilões públicos, o comércio privado de escravos se consolidou a partir XVIII, com o maior desenvolvimento urbano. Portanto, é possível atestar a existência de um comércio de escravos na economia colonial brasileira, com elevação dos preços em época de prosperidade e declínio em épocas de crise, variações resultantes tanto das condições do mercado, como concorrência e especulação, quanto das condições do escravo em si, como sexo, idade e saúde<sup>50</sup>.

Todavia, mesmo que houvesse, durante o período colonial, a existência de um mercado, no sentido de troca, de circulação de uma mercadoria (escravo), não havia ainda a conformação de um mercado de trabalho intrinsecamente, pois não se dispunha de uma economia de mercado com dinâmica própria, que garantisse a produção e a reprodução internas da força de trabalho. Logo, com a prevalência do regime de trabalho escravo, fala-se

---

<sup>47</sup> BARBOSA, Alexandre de Freitas. A formação do mercado de trabalho no Brasil. São Paulo: Alameda, 2008, p. 34-35.

<sup>48</sup> FREYRE, Gilberto. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p. 22-23.

<sup>49</sup> BARBOSA, op. cit., p. 36.

<sup>50</sup> Ibid., p. 43.

tão somente em acumulação de riquezas, mas não de capital, pois o escravo se configura como propriedade econômica para o seu dono, não participando do processo negocial<sup>51</sup>.

Nesta senda, existem condições preestabelecidas para o funcionamento do mercado de trabalho enquanto tal, importando aqui destacar a primeira delas, como esclarece Marx em sua obra, *in ipsis litteris*:

[...] a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou é vendida pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é a força de trabalho. Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se encontram no mercado e estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias, com a única diferença de que um é comprador e o outro, vendedor, sendo ambos, portanto, pessoas juridicamente iguais. A continuidade dessa relação requer que o proprietário da força de trabalho a venda apenas por um determinado período, pois, se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo, transforma-se de um homem livre num escravo, de um possuidor de mercadoria numa mercadoria<sup>52</sup>.

Dito de outra forma, para que seja possível a existência do mercado de trabalho, o trabalhador precisa vender sua força de trabalho, que é “o complexo das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo”<sup>53</sup>. O trabalhador deve tratar sua força de trabalho como sua propriedade, passando a ter uma existência objetiva independente do seu trabalho, necessitando, para isso, ser expropriado dos meios de produção, libertando-se da sua força de trabalho<sup>54</sup>.

Na economia colonial escravista, como visto acima, a relação de trabalho não era mediada pelo mercado, mas se desenrolava de forma não contratual, por meio de uma coação extra-econômica, pautada no castigo e na sujeição pessoal. Nessas condições, somente há espaço para “mercados sem liberdade de ação, falsos mercados ou não-mercados”<sup>55</sup>. Essa ausência de um sistema de mercado impedia a expansão interna do capital, ou seja, a escravidão impunha um limite estrutural à elevação sustentada da produtividade.

O progresso técnico, vale dizer, foi comumente podado nas economias escravistas, que engendraram um impedimento estrutural à criação de um sistema industrial e ao avanço do

---

<sup>51</sup> Ibid., p. 44-46.

<sup>52</sup> MARX, op. cit., p. 180.

<sup>53</sup> Ibid., p. 180.

<sup>54</sup> BARBOSA, op. cit., p. 46.

<sup>55</sup> Ibid., p. 47-49.

capitalismo. Na verdade, não era o escravo que atravancava o progresso técnico e sim a própria formação social escravista, como era o caso da sociedade brasileira que, mais do que uma sociedade possuidora de escravos, era realmente uma sociedade escravista, dividida entre proprietários de escravos e os não-donos de sua força de trabalho, ricos e pobres, dominantes e dominados<sup>56</sup>.

No Brasil colonial, a escravidão se alastrou pelas áreas rurais, minas, cidades, oficinas, ranchos e um extenso conjunto de atividades econômicas, com a predominância de estruturas socioeconômicas diversas, uniformizadas pelo uso do trabalho escravo. Quanto aos aspectos do mundo do trabalho nesta época, ressaltam-se as condições de vida e de trabalho degradantes, as habitações precárias, as roupas inadequadas e os castigos severos. Homens e mulheres trabalhavam de dezesseis a dezoito horas por dia e tinham uma vida útil de quinze anos em média. As crianças começavam a trabalhar aos oito anos de idade e a taxa de mortalidade infantil chegava a 88%. Aos cativos era vedado o acesso à saúde e à educação<sup>57</sup>.

Como referido a princípio, os escravos trabalhavam na produção de açúcar, principal produto exportado pelo Brasil, cujo ciclo se deu entre a metade do século XVI e a metade do século XVIII. A mão de obra escrava provinda do tráfico negreiro, até então abundante no país, era excessivamente explorada nesse setor, pois a aristocracia açucareira, extramente conservadora, recusava-se a empreender novas técnicas de cultivo e produção. Desde a sua introdução no Brasil, a economia açucareira enfrentou alguns reveses, oscilando entre quedas e momentos de recuperação nas exportações, até perder irreversivelmente seu espaço devido à baixa qualidade, baixa produtividade e falta de investimento nos meios produtivos.<sup>58</sup>

Com a proibição efetiva do tráfico de escravos, a partir da Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queirós), temia-se a escassez de escravos, o que não se verificou de pronto, porque os grandes fazendeiros estavam abastecidos de mão de obra. Mas, a partir de 1870, esse problema se impôs com toda a força para as elites, que se viram diante do impasse de ter que prover “braços para a lavoura” para atender à demanda desinente da expansão cafeeira, iniciada anos antes e a essa altura já consolidada no Vale do Paraíba e avançando rapidamente rumo ao centro-oeste da província paulista. Embora se tenham

---

<sup>56</sup> Ibid., p. 65-66.

<sup>57</sup> Ibid., p. 76-77.

<sup>58</sup> CUNHA, Sílvio Humberto dos Passos. Um Retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902. 2004. 279 f. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, São Paulo, 2004, p. 53-57. Disponível em: <<https://www.abphe.org.br/uploads/Banco%20de%20Teses/um-retrato-fiel-da-bahia-sociedade-racismo-economia-na-transicao-para-o-trabalho-livre-no-reconcavo-acucareiro-1871-1902.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

avocado várias saídas para a solução do inconveniente, nenhuma se mostrou eficiente em longo prazo, isto é, as alternativas suscitadas não foram capazes de criar um mercado de trabalho com força de trabalho bastante para atender ao sistema econômico<sup>59</sup>. Naquele momento, já se sabia que a escravidão acabaria e que a transição do regime de trabalho seria inevitável. Restava saber como e quando se daria, cabalmente, a liberação da força de trabalho da sua condição de não-mercadoria.

Nos trinta anos seguintes à promulgação da Lei Eusébio de Queirós, houve, através do tráfico interprovincial, uma redistribuição da população escrava, que passou a se localizar, em sua maioria, nas zonas cafeeiras. Enquanto os escravos se concentravam nas atividades rurais, os libertos ocupavam os espaços nos meios urbanos, em ocupações artesanais, industriais e de serviços, notadamente os domésticos. Estabelecia-se, assim, uma divisão de trabalho demarcada entre trabalhadores livres e escravos. Entretanto, o capitalismo, ainda nascente, aproveitava-se das várias formas de não-escravidão para subordinar a mão de obra<sup>60</sup>.

Chegando-se à década de 1880, intensifica-se a propaganda abolicionista nos centros urbanos, acelerando o processo de deslocamento dos escravos para as áreas rurais. Consoante Barbosa, entre 1884 e 1887, houve redução da quantidade total de cativos do país em 42% e, às vésperas da Abolição, o número de escravos era significativo somente nas três principais províncias do Sudeste e na Bahia e em Pernambuco. Aproximava-se, pois, o fim da escravidão, processo com o qual muito contribuíram a mortalidade dos escravos e a fuga destes, especialmente nas províncias cafeeiras.<sup>61</sup>

Finalmente, em 13 de maio de 1888, a Lei nº 3.353 (Lei Áurea) declarou extinta a escravidão. Verdade seja dita, a assinatura da Lei Áurea se coloca apenas como uma etapa em um processo mais amplo de criação do mercado de trabalho no Brasil. A transição para o trabalho livre se processou, na prática, no período que compreende a Lei do Ventre Livre (1871) e o fim da Primeira Guerra Mundial<sup>62</sup>. Nessa configuração, o trabalho livre assalariado não se instaurou plenamente logo após a libertação dos escravos, o que denota que a expansão do capital não decorre tão somente da criação de um mercado de trabalho, mas depende também do arranjo histórico do país.

Voltando ao momento imediatamente após a Abolição, o negro, potencialmente proprietário da sua força de trabalho, passou a depender, para o seu sustento, da interação com

---

<sup>59</sup> BARBOSA, op. cit., p. 95.

<sup>60</sup> Ibid., p. 108-111.

<sup>61</sup> Ibid., p. 111.

<sup>62</sup> Ibid., p. 122.

o mercado. Ocorre que ao se apresentar para o mercado de trabalho que acabara de se originar, o trabalhador negro foi percebido não apenas como detentor da mercadoria força de trabalho, mas sim como um ex-escravo, inferior, incapaz, indolente, inapto para a competitividade do mercado.<sup>63</sup>

Os recém-libertos que ficaram no campo voltaram às fazendas, estabelecendo negociações com os novos patrões, priorizando as condições de trabalho em detrimento dos salários. Quanto às ocupações urbanas, a participação dos negros se mostrava extremamente reduzida entre os assalariados e os empreendedores. As formas de trabalho no período pós-escravidão pouco de diferenciavam do tempo de cativo e os negros ficaram, então, relegados a uma situação de marginalidade, sujeitando-se às tarefas mais penosas e mal remuneradas, vivendo alojados em ranchos nos cafezais e tendo que prestar contas aos “apontadores” ou responsáveis por registrarem o ponto dos trabalhadores, em substituição aos antigos feitores.<sup>64</sup>

Conforme explana Marcio Pochmann, a formação do mercado de trabalho assalariado ocorreu com base em uma abundante oferta de força de trabalho, quadro esse que está ligado a não incorporação imediata da população negra quando da transição do trabalho escravo para o trabalho livre no país. Por sua vez, essa situação está relacionada à política de branqueamento da população que, com a transferência de parte do excedente da força de trabalho da Europa, acabou colocando o negro à margem do processo produtivo<sup>65</sup>. Dessa maneira, os negros passaram a ser preteridos no mercado de trabalho, integrando o contingente de trabalhadores excedentes para o capital, dada a grande quantidade de imigrantes e a preferência pelos brancos para ocuparem os postos de trabalho.

Pertinente evidenciar, com referência à constituição do mercado de trabalho nacional, o pensamento de Barbosa:

[...] a transição de um não-mercado de trabalho para um mercado de trabalho nacional e em consolidação no pós-1930, passaria por dois momentos: um primeiro, envolvendo o encaminhamento do fim do tráfico de escravos até a Abolição, e um segundo implicando a formação de mercados de trabalho mancos, incompletos e fragmentados regionalmente. [...] Sumarizando, o

---

<sup>63</sup> PRAXEDES, Valter Lúcio de Alencar. O movimento docente e a proposta de cotas para negros no ensino superior. Revista Espaço Acadêmico, ano 3, n. 25, jun. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52583/751375149658>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

<sup>64</sup> Ibid., p. 142-145.

<sup>65</sup> POCHMANN, Marcio. Rumos da Política do Trabalho no Brasil. In: SILVA, M. O. da S.; YAZBEK, M. C. (Orgs.). Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Cortez; São Luiz, MA: FAPEMA, 2008, p. 25.

processo de construção do mercado de trabalho brasileiro não se deu de forma espontânea ou linear, antes carregou e processou a indelével herança da escravidão, apresentando características destoantes nas várias regiões do país e contando, durante toda a transição, com a mão pesada do Estado e o autoritarismo onipresente dos quase-empregadores<sup>66</sup>.

Pode-se deduzir, pois, que o mercado de trabalho brasileiro foi construído de forma paulatina, perpassando, inevitavelmente, a escravidão e que o racismo é parte constitutiva de sua estrutura, tendo determinado o “lugar” dos negros, em que os racialmente discriminados acabaram ou compondo a massa dos desocupados ou preenchendo os postos irregulares e precários de trabalho. Decerto, pode-se dizer que a Abolição foi para os negros como uma carta que não lhes indicava destino algum, pois não receberam do Estado ou da sociedade meios para conseguirem subsistir, prosperar e ascender socialmente.

Nesse aspecto, são precisas as considerações tecidas por Florestan Fernandes sobre as omissões de ordem política, econômica, social e cultural em relação à população negra quando da instauração da nova ordem social no período pós-abolição:

[...] a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo.<sup>67</sup>

Na realidade, o que sucedeu no decurso da transição da servidão para o trabalho livre assalariado é que os negros deixaram de ser úteis aos grupos dominantes e, por isso, estes últimos se mantiveram inertes diante das condições adversas renunciadas aos negros. Sem apoio do poder público e dos núcleos influentes da sociedade, a população negra se viu fadada a um destino incessante de luta contra a desigualdade de oportunidades. Com pouca instrução e sem qualificação, viram cada vez mais diminuir as chances de se encaixarem no mercado de trabalho.

Hoje, quase um século e meio depois da Abolição, a relegação da população negra no período pós-escravatura continua rigidamente incorporada ao mercado de trabalho no Brasil, como parte integrante de sua base, fomentando um tratamento específico para esse grupo, travestido em símbolos, gestos e no pensamento reminiscente do servilismo de que o negro só

---

<sup>66</sup> BARBOSA, op. cit., p. 159-160.

<sup>67</sup> FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. 3. Ed. São Paulo: Ática, 1978, p. 20.

possui competência para realizar tarefas consideradas pesadas, sujas ou de pouca remuneração.<sup>68</sup>

Diante do que foi visto até aqui e com base no que coloca Rafael Bivar Marquese, é possível atestar que as relações entre trabalho escravo e trabalho assalariado não podem ser consideradas externas umas às outras, mas devem ser vistas como estrutural e dialeticamente integradas<sup>69</sup>. Partindo desse raciocínio e, considerando que o racismo é herança da escravidão e do colonialismo e que, portanto, presente na sociedade mesmo após a libertação dos cativos, na forma de padrões mentais e institucionais escravocratas, não se pode olvidar o fato de que “não é o racismo estranho à formação social de qualquer Estado capitalista, mas um fator estrutural que organiza as relações políticas e econômicas”<sup>70</sup>.

Assim, ao se revisitar o processo de formação do sistema produtivo do país e, para tanto, inelutavelmente, recuperar a questão racial nele envolvida, chega-se à constatação de que o racismo é um fator relevante de estruturação do mercado de trabalho brasileiro.

## 2.4 O mito da democracia racial e o mundo do trabalho

Democracia racial é uma corrente ideológica que pretende apagar as diferenças entre as “três raças” (negros, índios e brancos) formadoras do povo brasileiro, afirmando que entre elas existe união e igualdade. Sob essa premissa, não existiria no Brasil qualquer conflito ou forma de discriminação racial, mas sim uma convivência harmônica entre as raças, com igualdade de oportunidades para todos. Daí decorre que eventuais diferentes posições hierárquicas entre elas, seriam resultado, unicamente, da incapacidade inerente a algumas.<sup>71</sup>

Consoante Silvio de Almeida, o discurso da democracia racial emergiu em meio à adaptação do Estado e da sociedade brasileira ao capitalismo industrial sucedido nos anos 1930. Instalou-se de maneira tão firme no imaginário social, que se tornou um dos aspectos

---

<sup>68</sup> NASCIMENTO, Silmara Aparecida do. *Relações Raciais e Mercado de Trabalho no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018, p. 41-42.

<sup>69</sup> MARQUESE, Rafael Bivar. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. *Revista de História*, São Paulo, n. 169, jul./dez. 2013, p. 249. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rh/a/pX5jyBmYLQMTV4MMwfCdt5x/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

<sup>70</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 181.

<sup>71</sup> SANTANA, Ivo de. *À margem do centro: ascensão social e processos identitários entre negros de alto escalão no serviço público - o caso de Salvador*. 2009. 341 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2009, p. 58.

principais da interpretação do Brasil, sendo até hoje tido como um elemento da identidade brasileira.<sup>72</sup>

Luana Génot esclarece que a teoria da democracia racial tem como base o ideário da mestiçagem, abordada em obras como *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre. Nesta obra, Freyre coloca que “todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não na alma e no corpo, a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena ou do negro”<sup>73</sup>. Na narrativa de Freyre não há de início a menção explícita a hierarquias raciais. Desse ponto de vista, africanos e europeus estariam em iguais condições em solo brasileiro. A miscigenação e a mobilidade social funcionariam como elementos fundamentais para a democracia no Brasil.

As ideias difundidas por Freyre foram objeto de interpretações e traduções livres, resultando na transmutação do conceito de democracia social em democracia racial, chegando-se à generalização de que o Brasil era um país que possibilitava igualdade de oportunidade para todos, independentemente da raça, como afirma Guimarães:

Transposta para o universo individualista ocidental, a democracia racial ganhou um conteúdo político distante do caráter puramente “social” que prevalece em Freyre, fazendo com que, com o tempo, a expressão ganhasse conotação de ideal de igualdade de oportunidades de vida e de respeito aos direitos civis e políticos que teve nos anos 1950.<sup>74</sup>

Ancorado na miscigenação, o mito da democracia racial foi arquitetado com a intenção de se minimizar ou de não se reconhecer as desigualdades raciais, sendo a estratégia dominante o incentivo do embranquecimento da população, ou seja, o apagamento do multiculturalismo, inserindo os mestiços socialmente bem-sucedidos no grupo dominante branco. No Brasil, esse pensamento foi muito bem aparelhado e utilizado como instrumento conservador e mesmo autoritário na criação de uma identidade nacional e na manutenção de hierarquias sociais bem cristalizadas<sup>75</sup>. Por essa razão, a ideia de democracia racial passou a ser combatida como mito.

Em relatório de 2014<sup>76</sup>, a ONU aduz que há uma ideologia do branqueamento que continua a afetar as mentalidades de uma porção significativa da sociedade brasileira e que precisa ser desconstruída. A Organização destaca ainda que não é possível classificar o Brasil

---

<sup>72</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 181.

<sup>73</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Schimidt, 2010, p. 367 apud GÉNOT, op. cit., p. 37.

<sup>74</sup> GUIMARÃES, A. S. A., op. cit. p. 140 apud GÉNOT, op. cit., p. 39.

<sup>75</sup> GÉNOT, op. cit., p. 39.

<sup>76</sup> UNITED NATIONS, 2014.



como uma democracia racial se alguns órgãos do Estado são caracterizados por um racismo institucional, nos quais as hierarquias raciais são culturalmente aceitas como normais.

Para Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva, o mito da democracia racial resulta em “uma poderosa construção ideológica, cujo principal efeito é manter as diferenças inter-raciais fora da arena política, criando severos limites às demandas do negro por igualdade racial”<sup>77</sup>. No mesmo sentido, Sueli Carneiro aponta que o mito da democracia racial “desracializa a sociedade por meio da apologética da miscigenação que se presta historicamente a ocultar as desigualdades raciais”<sup>78</sup>. Trata-se de uma lógica perversa, um esquema complexo de reorganização de estratégias de dominação política, econômica e racial, que leva à ilusão de que as oportunidades de ascensão são iguais para toda a sociedade brasileira, propondo que basta o empenho individual para conquistar posições de destaque.

Dentro da proposta do mito da democracia racial, o racismo e as dificuldades impostas à população negra no mundo do trabalho, desde o período pós-abolição, como já deslindado, são completamente ignorados. Nesse discurso, negros bem-sucedidos profissionalmente são utilizados como exemplo e servem de reforço ao argumento de que não existe racismo no Brasil e de que, como esses indivíduos, todos os negros poderiam galgar boas colocações no mercado de trabalho e, se não as alcançaram, é porque não se empenharam o suficiente.

Na mesma direção, Silvio de Almeida preconiza que o discurso da meritocracia é extremamente racista, posto que impele a conformação ideológica dos indivíduos à desigualdade racial. Nas palavras do autor:

No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava a seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal.<sup>79</sup>

Nesse sentido, o mito da democracia racial propõe que o mundo do trabalho é regido pelo mérito, ou seja, o esforço individual é o que garante acesso às oportunidades de emprego, que são igualitárias para todos. Se é assim, indivíduos dedicados, disciplinados e capacitados conseguirão ascender profissional e socialmente, enquanto os preguiçosos, desqualificados e

---

<sup>77</sup> HASENBALG, Carlos A.; SILVA, Nelson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. Fundação Carlos Chagas, São Paulo. Cadernos de Pesquisa, n. 73, maio 1990. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1092/1097>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

<sup>78</sup> CARNEIRO, op. cit., p. 17.

<sup>79</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 82.

incapazes ficarão para trás, ou seja, a esmagadora maioria da população negra vive em condições piores em relação aos brancos devido à sua própria incompetência para aproveitar as chances ofertadas pelo mercado de trabalho. Nesse cenário, os brancos, que historicamente sempre ocuparam os melhores cargos e receberam os maiores salários, seriam os vencedores e os negros, destinados aos postos precários de trabalho, seriam os derrotados da sociedade brasileira.

Como observado, o mito da democracia racial reproduz os estereótipos de que os negros são preguiçosos e fazem trabalhos mal feitos e de que, dada a sua menor capacidade intelectual, só servem para executar tarefas braçais, merecendo, portanto, os baixos salários que recebem. Representa, por conseguinte, o reforço do pensamento racista brasileiro, a perpetuação e a naturalização da desigualdade racial e a legitimação da violência e é por isso que deve ser fortemente combatido.

### **3 O RACISMO NO ATUAL MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: IMPLICAÇÕES PARA A POPULAÇÃO NEGRA**

Para a consecução do fim precípua da presente pesquisa, imprescindível a exposição de informações concretas acerca do racismo no mercado de trabalho. Logo, cumpre apresentar, de forma objetiva, indicadores sociais que corroborem o argumento de que o racismo, elemento estruturante do mercado de trabalho brasileiro, traz inúmeras e profundas implicações para a vida da população negra.<sup>80</sup>

Os dados que vêm sendo divulgados nos últimos anos demonstram que aspectos relacionados às características do processo de desenvolvimento brasileiro produziram importantes clivagens ao longo da história do país, sendo que há um grande nível de vulnerabilidade socioeconômica na população de cor ou raça preta ou parda.

Além disso, levando-se em consideração o crescimento em 30,5%<sup>81</sup> das denúncias envolvendo discriminação racial no âmbito laboral, relevante ilustrar qual o tratamento dado à questão pelo Judiciário brasileiro, mediante a análise de um caso concreto.

#### **3.1 Desocupação, subocupação e informalidade**

De acordo com o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil<sup>82</sup>, feito pelo IBGE, da mesma forma como no total da população brasileira, as pessoas de cor ou raça preta ou parda constituíam, em 2018, 54,9% da força de trabalho potencial no país, totalizando 25,2% a mais do que a população de cor ou raça branca. Conforme os dados coletados no período, a população negra formava a maioria dos trabalhadores desocupados e subutilizados, totalizando 64,2% e 66,1%, respectivamente (Gráfico 1).

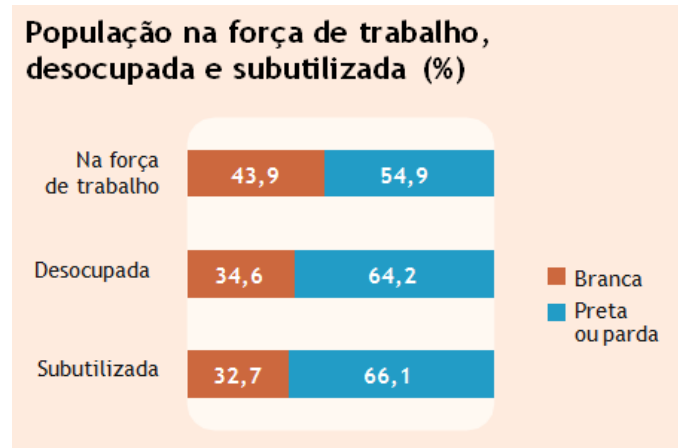
---

<sup>80</sup> Optou-se, neste estudo, por se privilegiar os dados de pesquisas consolidadas antes do início da pandemia de Covid-19, por se entender que estes retratam a realidade de forma mais coerente e linear, evitando que se pudesse cogitar a desigualdade racial no mercado de trabalho como efeito tão somente do período pandêmico. Todavia, dados registrados durante a pandemia também serão mencionados, como forma de demonstrar que as diferenças raciais se acentuaram no momento de crise.

<sup>81</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dia da Consciência Negra: Abismo social separa negros e brancos nas relações laborais. Mato Grosso do Sul: MPT, 2019. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/abismo-social-separa-negros-e-brancos-nas-relacoes-laborais>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

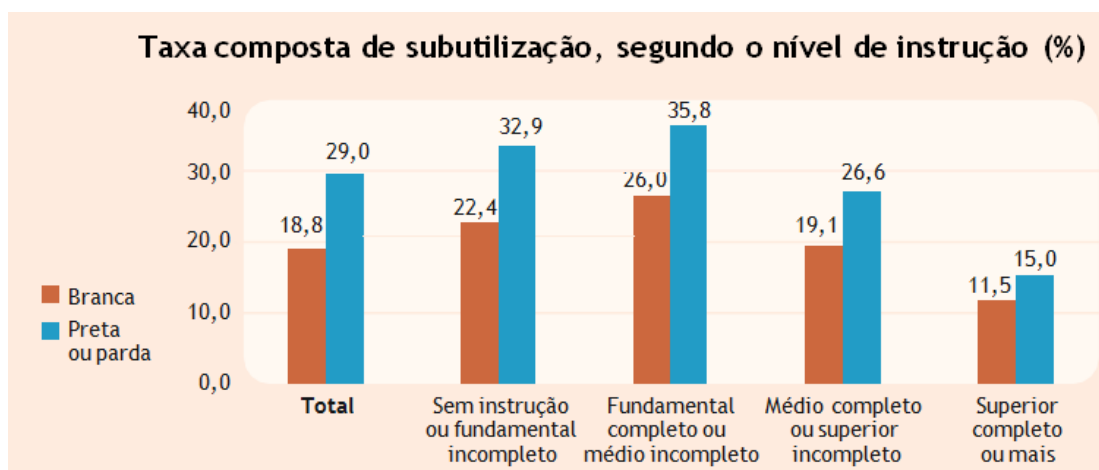
<sup>82</sup> IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2022. O estudo considera pessoas de 14 ou mais anos de idade. Devido às restrições impostas pela baixa representação das populações indígena e amarela no total da população brasileira quando se utilizam dados amostrais, e uma vez que a maior parte das informações apresentadas provêm da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, realizada pelo IBGE, as análises estão concentradas em apontar as desigualdades entre as pessoas de cor ou raça branca e as pretas ou pardas.

Gráfico 1 - População na força de trabalho, desocupada e subutilizada.

Fonte: IBGE.<sup>83</sup>

A desvantagem dos pretos e pardos no que se refere à taxa de desocupação e subutilização permaneceu mesmo quando feito um recorte por nível de instrução. Por exemplo, quando se observou a taxa relativa à subutilização da força de trabalho, a porcentagem foi maior entre as as pessoas negras, independentemente do nível de escolaridade (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Taxa composta de subutilização, segundo o nível de instrução.

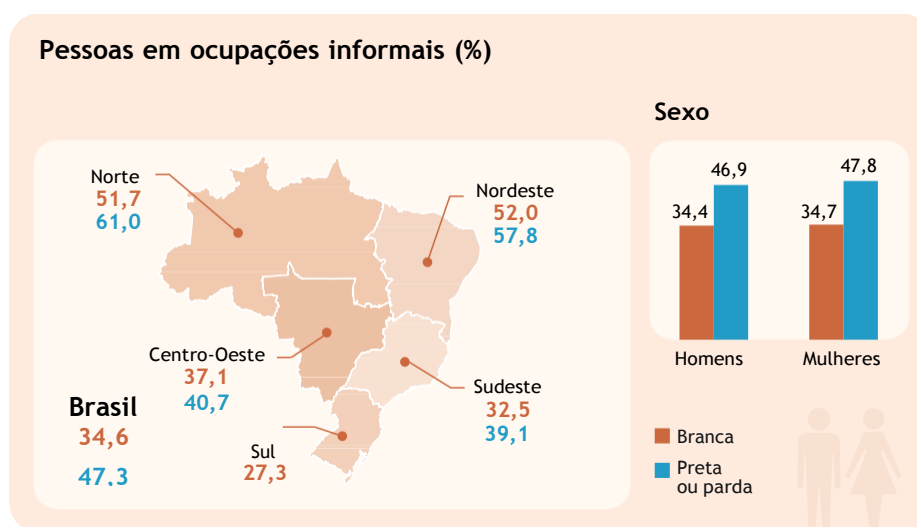
Fonte: IBGE.<sup>84</sup>

Quanto à informalidade no mercado de trabalho, esta também é maior entre as pessoas pretas ou pardas, sendo que, em 2018, 47,3% desse grupo populacional estavam em ocupações informais, contra 34,6% de pessoas brancas (Gráfico 3). A informalidade se relaciona com o trabalho precário e/ou ao acesso à proteção social, garantindo direitos

<sup>83</sup> IBGE, 2019, p. 2.<sup>84</sup> IBGE, 2019, p. 2.

básicos, como remuneração por salário mínimo e aposentadoria. Segundo o IBGE, desde 2016, a ocupação informal passou a registrar índices mais elevados, tendo aumentado o número de pessoas ocupadas sem carteira de trabalho assinada e por conta própria em ambas as desagregações por cor ou raça.

Gráfico 3 - Pessoas em ocupações informais.



Fonte: IBGE.<sup>85</sup>

O desfavorável panorama acima exposto ficou ainda pior para a população negra a partir de 2020, com a pandemia de Covid-19<sup>86</sup>, que atingiu todo o mundo. No Brasil, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as pessoas que se declararam pretas ou pardas representavam, em junho de 2020, 54,9% da força de trabalho, sendo 52,5% dos ocupados e 60,3% dos desocupados. Quanto à ocupação informal, estima-se que 37,2% dos ocupados estavam nessa situação em maio de 2020, sendo que esse percentual atinge muito mais a população negra.<sup>87</sup>

De acordo com os dados apresentados, o que se pode notar, quando se trata de desemprego, subutilização da força de trabalho e informalidade, é que a população negra brasileira está em desvantagem em relação à população branca, o que está diretamente ligado ao racismo que ecoa no mercado de trabalho. Como mencionado em etapa anterior desta

<sup>85</sup> IBGE, 2019, p. 2.

<sup>86</sup> Em resumo, a Covid-19 é uma doença infecciosa causada por um vírus descoberto no final de 2019, o coronavírus da síndrome respiratória aguda grave. A doença se iniciou na China e se espalhou mundialmente e a pandemia de Covid-19 impactou todas as sociedades, com milhões de mortes e prejuízos socioeconômicos, políticos e culturais.

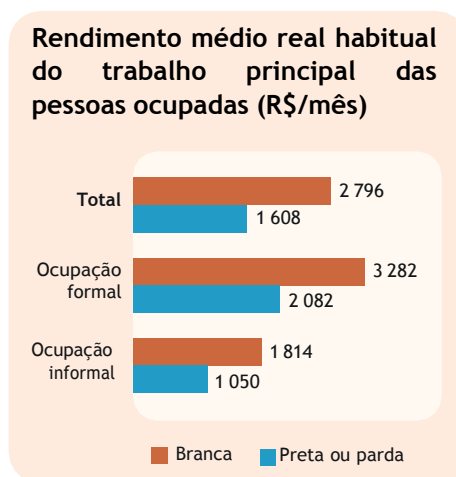
<sup>87</sup> IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Trabalho, População Negra e Pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. IPEA, 2020, p. 47. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10520/1/BAPI\\_26\\_TrabPopNegra.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10520/1/BAPI_26_TrabPopNegra.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2022.

pesquisa, o racismo é estrutural e segrega negros no mercado de trabalho, haja vista que a grande massa de desocupados no Brasil é composta em sua maioria por pretos e pardos.

### 3.2 Rendimentos médios

Quanto aos rendimentos laborais, a população branca está, mais uma vez, em vantagem em relação aos negros. Segundo o IBGE, “esse quesito é fundamental na medida em que compõe importante fonte de renda para a aquisição de bens e serviços e para o padrão de consumo alcançado pelos indivíduos e suas famílias”<sup>88</sup>. Em 2018, o rendimento médio mensal das pessoas ocupadas pertencentes à raça branca, R\$ 2.796,00 foi 73,9% superior ao da população negra, R\$ 1.608,00 (Gráfico 4).

Gráfico 4 - Rendimento médio real habitual.



Tal padrão se repete ano após ano, tanto na ocupação formal, como na informal, sendo que, desde que a série de pesquisas sobre o tema se iniciou, as pessoas pretas ou pardas figuram na faixa de menores rendimentos médios.

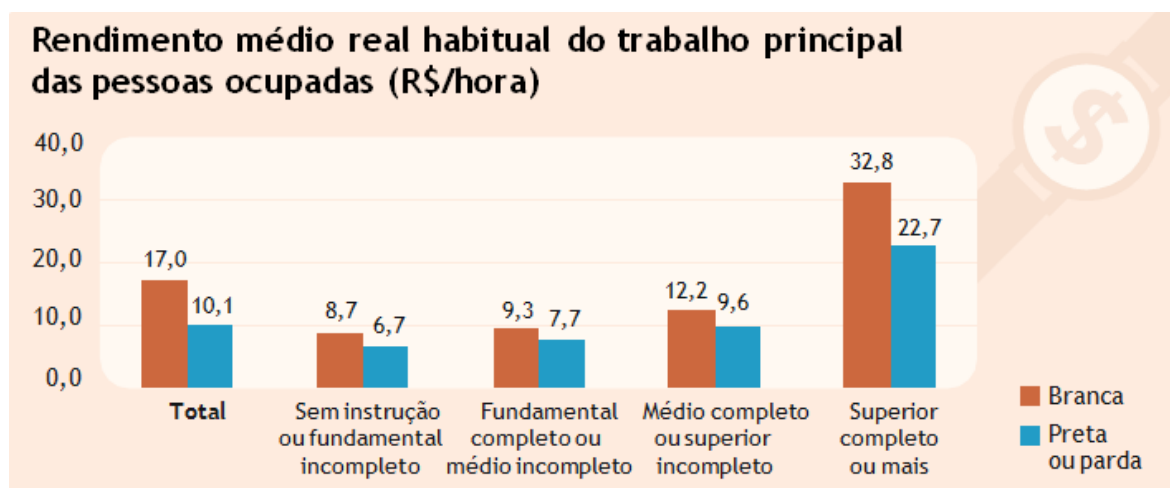
Em relação ao valor da hora trabalhada, em 2018, este era de até R\$ 17,00 por hora para as pessoas brancas e de R\$ 10,10 para as pessoas negras. Quanto ao nível de instrução, as pessoas ocupadas de cor ou raça preta ou parda receberam rendimentos por hora trabalhada inferiores aos das pessoas brancas, independentemente do nível de escolaridade. Quanto maior o nível de instrução, maior o rendimento, sendo expressiva a recompensa para quem tem formação superior. Contudo, no geral, as disparidades de rendimentos médios estão

<sup>88</sup> IBGE, 2019, p. 3.

<sup>89</sup> IBGE, 2019, p. 3.

presentes em todos os níveis de instrução, mesmo no mais elevado: em 2018, as pessoas brancas ganhavam cerca de 45% a mais do que as de cor ou raça preta ou parda (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Rendimento médio real habitual por hora.



Fonte: IBGE.<sup>90</sup>

O documento elaborado pelo IPEA dá conta de que os rendimentos médios do trabalho recebidos em junho de 2020 representaram 83% do valor obtido no mesmo mês do ano anterior. Diferença essa ainda maior para os trabalhadores por conta própria (63,4%) e dos empregados sem carteira do setor privado (79,1%). Em referência às diferenças salariais quando se trata de desigualdade racial, não se verificam alterações significativas entre a perda salarial comparada entre brancos (83,5%) e negros (83,1%) no período pesquisado. Há que se frisar, todavia, que se parte de bases bastante desiguais, pois o rendimento médio efetivamente recebido de todos os trabalhos da população negra correspondia a R\$ 1.498,00 contra R\$ 2.434,00 recebidos pelos brancos no referido período<sup>91</sup>.

Historicamente, os negros sempre receberam menores salários em comparação aos rendimentos percebidos pelos brancos. Essa situação é reflexo, torna-se a reforçar, do racismo imbuído na estrutura da formação social brasileira, em que o recém-liberto era considerado preguiçoso e incapaz para o trabalho intelectual, restando-lhe as ocupações de menor remuneração, mais penosas e com condições de trabalho menos favorecidas.

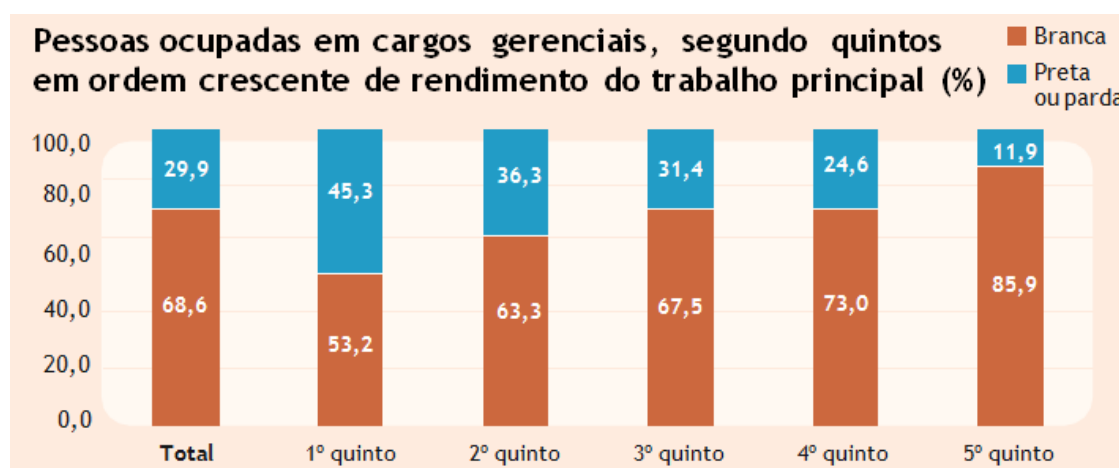
### 3.3 Acesso a postos de comando

<sup>90</sup> IBGE, 2019, p.4.

<sup>91</sup> IPEA, 2020, p. 48.

No que diz respeito ao acesso a postos de comando, somente 29,9% dos cargos gerenciais eram exercidos por pretos ou pardos em 2018. Há uma evidente sub-representação da população negra nesse quesito, o que ocorre nas cinco Grandes Regiões do País (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Pessoas ocupadas em cargos gerenciais.



Fonte: IBGE.<sup>92</sup>

Outra pesquisa muito interessante que aborda a questão racial no âmbito laboral foi a realizada pelo Instituto Ethos, em cooperação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 2016. O estudo mapeou, nas 500 maiores empresas do Brasil, a quantidade de pessoas que pertencem a grupos comumente discriminados na sociedade e no mercado de trabalho. No conjunto de companhias analisadas, o grupo populacional formado por pessoas de cor ou raça preta ou parda tinha participação de apenas 34,4% em todo o quadro de pessoal e era eloquente sua sub-representação nos cargos de supervisão (25,9%), de gerência (6,3%), no quadro executivo (4,7%) e no conselho de administração (4,9%), confirmando que a exclusão aumenta na medida em que se alcançam os níveis mais elevados do quadro de pessoal das corporações.<sup>93</sup>

Nesse cenário de sub-representação dos negros nos altos escalões das empresas, ocupando posições de liderança, significativo transcrever trechos do depoimento do

<sup>92</sup> IBGE, 2019, p. 4.

<sup>93</sup> INSTITUTO ETHOS. Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas. São Paulo: Instituto Ethos, 2016, p. 22. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/cedoc/perfil-social-racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-aco-es-afirmativas/#.VzJcJ4QrKUI>>. Acesso em: 06 abr. 2022.



engenheiro Josélio Raymundo<sup>94</sup> que, por muito tempo, experimentou sentimentos incutidos na mente da sociedade brasileira de que o negro, por ser inferior, por ser menos capaz, sequer pode sonhar com cargos de destaque. Nesse sentir, a ascensão profissional do negro tem um determinado limite, que só vai até onde começa a preponderância dos brancos no comando, posto que mais inteligentes e capacitados.

[...] viram em mim um potencial que nem eu enxergava. Eu não me via como um executivo, longe disso. Quando eles me chamaram foi um baque muito grande e um conflito interno. [...] Eu não tenho como meta ser CEO, assim como nunca tive de ser gerente nem diretor, mas de ser um profissional melhor e dar resultados pra empresa. Isso é muito mais leve. Em alguns momentos da minha trajetória profissional, deixei de acreditar no meu potencial por ser negro. [...] Ser um bom engenheiro era algo que não passava na minha cabeça. Quando trabalhei na empresa anterior também tive uma ascensão, mas não via uma liderança negra. Tenho certeza que por falta de referências você acaba não se imaginando naquela posição. Talvez se fosse delegado para uma pessoa branca, teria havido menos resistência. Ela sempre almejou aquilo e eu não.<sup>95</sup>

Josélio continua o depoimento, dizendo que hoje muitos paradigmas foram quebrados na sua cabeça. Para ele, a falta de referências faz com que as pessoas negras não desenvolvam a capacidade de sonhar, de almejar uma vida próspera: “uma criança negra de favela às vezes quer ser um segurança quando crescer. Isso não tem nenhum demérito, mas essa criança é vítima de falta de referências”. Por isso, atuando como diretor executivo, ele procura mostrar às pessoas que é possível. “A gente busca estar próximos dos potenciais através de conversas e da nossa experiência pessoal. Temos dado passos, mas não acontece da noite pro dia. Em breve esperamos ter outros Josélios”<sup>96</sup>. Que assim seja.

### **3.4 A condição da mulher negra**

A condição da mulher negra no mercado de trabalho é ainda mais desfavorável. Quando comparados aos salários recebidos por homens brancos, os rendimentos das mulheres negras chegam a ser quatro vezes inferiores. O perfil elaborado pelo Instituto Ethos assinala que as negras ocupavam, à época da pesquisa, somente 8,2% dos cargos de supervisão e 1,6% dos cargos de gerência. No quadro executivo, a presença de mulheres negras se reduzia a

---

<sup>94</sup> Depoimento do engenheiro Josélio Raymundo para o livro *Sim à igualdade racial: raça e mercado de trabalho*, de Luana Génot, a respeito de como o racismo, por muitos anos, acabou por causar-lhe um sentimento de inferioridade. Josélio Raymundo atua como diretor executivo da Aegea.

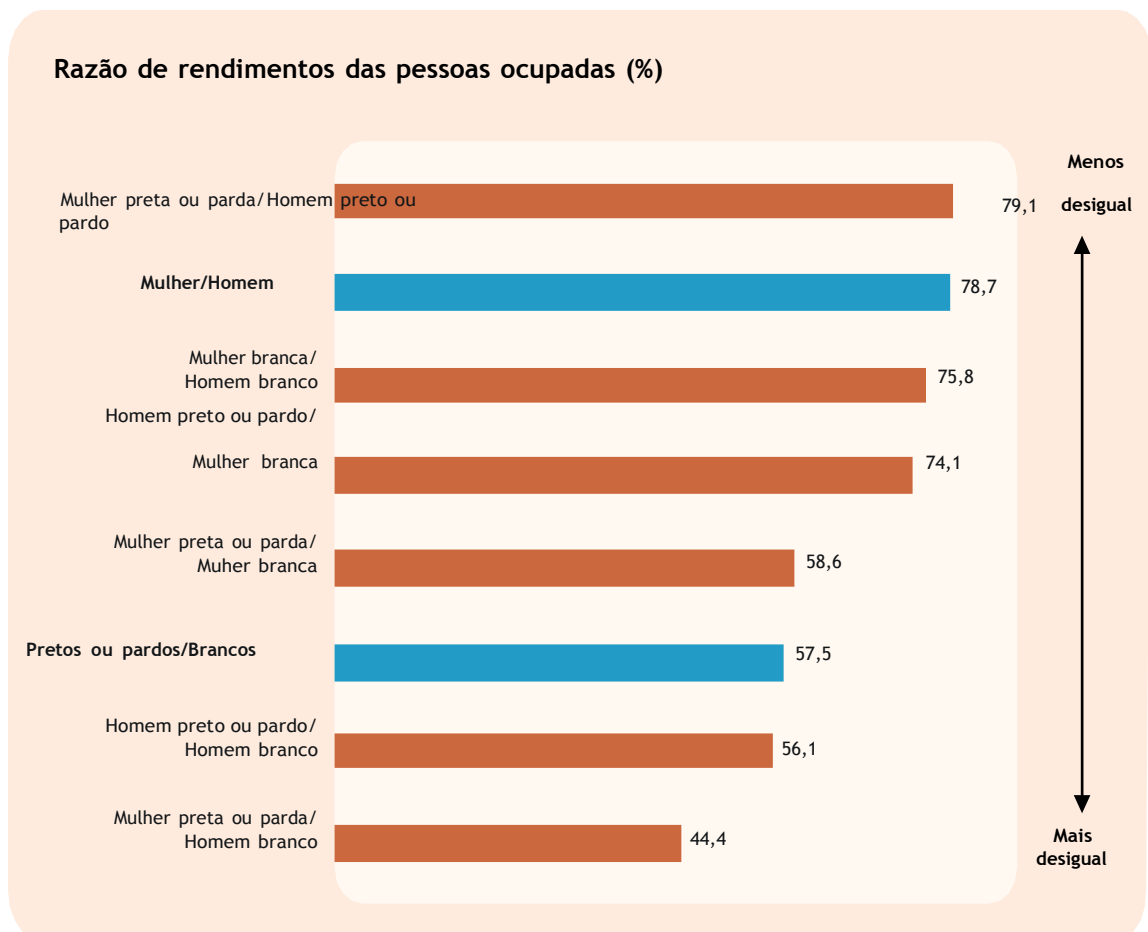
<sup>95</sup> Génot, op.cit., p. 82-84.

<sup>96</sup> Ibid., op.cit., p. 84.

0,4%, sendo apenas duas, entre 548 diretores, negros e não negros, de ambos os sexos<sup>97</sup>. Tal situação é retrato das circunstâncias em que estão inseridas as mulheres negras desde a escravidão.

Analisando-se o estudo IBGE de 2018, nota-se que as mulheres negras recebiam 44,4% menos que os homens brancos, que compunham o grupo com maior vantagem em termos de vencimentos. O segundo grupo de maior vantagem era o da mulher branca, que possuía salários superiores não só aos das mulheres pretas ou pardas, como também aos dos homens deste grupo. As mulheres pretas ou pardas também tinham rendimentos inferiores aos dos homens da mesma cor ou raça (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Razão de rendimentos das pessoas ocupadas.



Fonte: IBGE.<sup>98</sup>

De acordo com Sueli Carneiro, as mulheres negras são preteridas no acesso, em promoções e na ocupação de bons cargos no mercado de trabalho, sob o pretexto do

<sup>97</sup> Instituto Ethos, 2019, p. 23.

<sup>98</sup> IBGE, 2019, p. 3.

eufemismo da “boa aparência”. Na prática, significa dizer: preferem-se as brancas. Em geral, considera-se satisfatório que uma ou outra mulher negra ocupe uma posição de destaque, sendo que esses casos solitários são utilizados para desqualificar a luta contra a exclusão racial.<sup>99</sup>

Em consonância ao que expõe a Declaração das Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, há locais no país em que as formas de recrutamento das mulheres negras para o trabalho são predominantemente neoescravistas:

O trabalho doméstico ainda é, desde a escravidão negra no Brasil, o lugar que a sociedade racista destinou como ocupação prioritária das mulheres negras. Nele, ainda são relativamente poucos os ganhos trabalhistas e as relações se caracterizam pelo servilismo. Em muitos lugares, as formas de recrutamento são predominantemente neoescravistas, em meninas são trazidas do meio rural, sob encomenda, e submetidas a condições sub-humanas no espaço doméstico.<sup>100</sup>

Com efeito, as mulheres negras brasileiras representam uma grande parcela do contingente dos trabalhadores em postos mais vulneráveis de trabalho, tais como trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e trabalhadores que fazem serviços domésticos.

Durante muito tempo, no Brasil, a temática da mulher negra foi tratada como secundária, como um subitem dentro da questão mais ampla das mulheres como um todo. Atualmente, embora a importância da luta por igualdade só seja lembrada a cada passagem do 8 de março, já se reconhece que a mulher negra precisa transpor as diferenças de gênero e de raça para ascender social e profissionalmente.

### **3.5 Desigualdade racial no mercado de trabalho e vulnerabilidade social**

O racismo presente no mercado de trabalho se presta, subjetivamente, à legitimação da desigualdade e alienação necessárias à manutenção do sistema capitalista. Nesta esteira, o racismo faz com que a pobreza seja incorporada como praticamente uma condição biológica dos negros, tornando natural a inserção desse grupo no mercado de trabalho com salários mais baixos e condições degradantes de trabalho.

No entendimento de Silvio de Almeida,

---

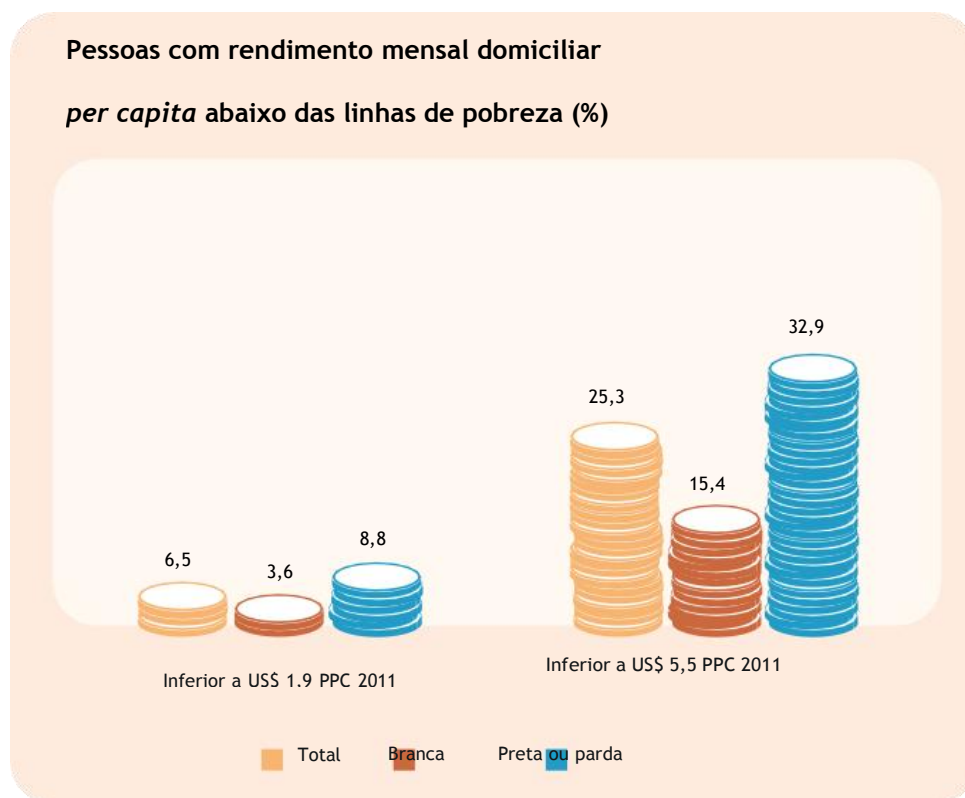
<sup>99</sup> CARNEIRO, op. cit., p. 119-121.

<sup>100</sup> ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. III Conferência mundial da ONU contra o racismo, xenofobia e formas correlatas de intolerância. Disponível em: <[http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id\\_articulo=314](http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id_articulo=314)> Acesso em: 07 abr. 2022.

O racismo normaliza a superexploração do trabalho, que consiste no pagamento de remuneração abaixo do valor necessário para a reposição da força de trabalho e maior exploração física do trabalhador, o que pode ser exemplificado com o trabalhador ou trabalhadora que não consegue com o salário sustentar a própria família ou o faz com muita dificuldade, e isso independentemente do número de horas que trabalhe.<sup>101</sup>

Corroborando essa ideia, o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil revelou que em 2018 pouco mais de 15% da população branca estava na faixa da pobreza no país, enquanto entre os negros essa porcentagem era de 32,9% (Gráfico 8).

Gráfico 8 - Pessoas com rendimento domiciliar *per capita* abaixo das linhas de pobreza.



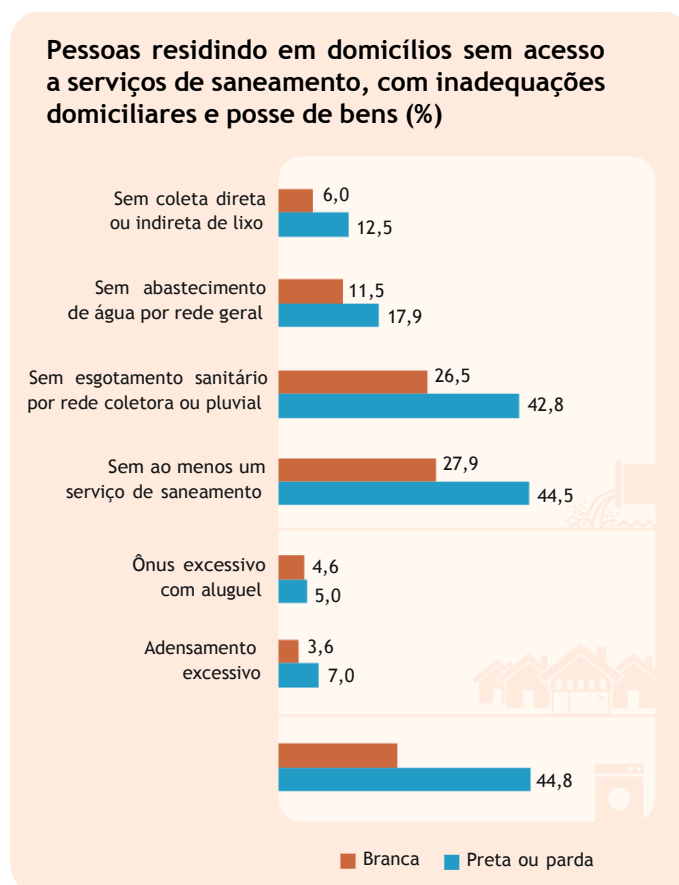
No que diz respeito às condições de vida da população negra, os indicadores de 2018 apontaram uma eloquente desigualdade em relação aos brancos quanto à cobertura de serviços de saneamento básico. Foi constatado uma maior proporção da população preta ou parda residindo em domicílios sem coleta de lixo, 12,5%, contra 6,0% da população branca. Também era maior o quantitativo de negros sem abastecimento de água por rede geral, 17,9%, contra 11,5% de brancos. Ainda, 42,8% da população negra vivia sem esgotamento sanitário

<sup>101</sup> ALMEIDA, op. cit., p. 172.

<sup>102</sup> IBGE, 2019, p. 5.

por rede coletora ou pluvial, enquanto 26,5% da população branca estava nessa condição (Gráfico 9). A falta de saneamento básico expõe os indivíduos a vetores de doenças e está entre as causas evitáveis de mortalidade infantil.

Gráfico 9 - Pessoas residindo em domicílios sem acesso a saneamento.



Fonte: IBGE.<sup>103</sup>

Concluindo, o racismo impacta diretamente o mercado de trabalho em se tratando de desigualdade de oportunidades e distribuição de renda e a diferença econômica contribui para expor a população negra a vulnerabilidades sociais, como pobreza, dificuldade de acesso a serviços públicos, violência e, em última medida, risco de morte.

### 3.6 Análise de julgado

O ordenamento jurídico brasileiro condena a prática de qualquer tipo de discriminação. Por certo, é de sabença geral que a Constituição Federal, em sua estrutura, assenta como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e

<sup>103</sup> IBGE, 2019, p. 5.

como um dos objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Consagra o repúdio ao racismo como princípio das relações internacionais (art. 4º, VIII). Dispõe, mais, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º, XLII).<sup>104</sup>

Não obstante, no cotidiano do trabalho o racismo se manifesta das mais diversas maneiras. Não raramente as pessoas negras são vítimas de práticas discriminatórias, como tratamento desigual, piadas, ofensas, constrangimento, menosprezo, assédio moral, dentre outras. Muitas vezes, o ambiente de trabalho se torna tão hostil a ponto de minar a autoconfiança da pessoa discriminada, influenciando no seu desempenho, impedindo-a de ser promovida e até mesmo forçando-a a pedir demissão.

Com vistas a ilustrar como o Judiciário encara a incidência do racismo no ambiente laboral, passa-se à análise de um caso concreto. O julgado selecionado não é um caso “tradicional” de discriminação racial no ambiente de trabalho, que geralmente é carregado de insultos direcionados aos trabalhadores negros por causa de sua cor, mas trata-se de uma decisão histórica proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº RR-1000390-03.2018.5.02.0046<sup>105</sup>, em novembro de 2020. O Tribunal condenou a empresa ré por racismo em razão do estabelecimento de uma estética padrão para seus empregados, a qual não contemplava a diversidade racial.

Quando do exame do caso em testilha, a Segunda Turma do TST entendeu que a ausência de diversidade racial no catálogo de padronização visual da rede de laboratórios Fleury S.A., de São Paulo (SP), consiste numa forma de discriminação, mesmo que indireta. Segundo a decisão prolatada, o referido guia tem um efeito negativo sobre os empregados da rede e fere o princípio da igualdade, já que não contempla em seu bojo pessoas de cor preta ou parda.

A ação foi ajuizada pela operadora de atendimento Mayara Oliveira de Carvalho, buscando reparação pelo fato de ter sido “recomendada” a não usar os seus cabelos soltos, no estilo *Black Power*, característica de sua identidade negra, em virtude de estes “chamarem

---

<sup>104</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2022.

<sup>105</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: RR-1000390-03.2018.5.02.0046. Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes. Segunda Turma. Data de Julgamento: 11.11.2020. Dje: 04.12.2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/processos-do-tst>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

muita atenção por conta do volume” e não se conformarem ao padrão estético estabelecido pela empresa, descrito no material distribuído durante o chamado Treinamento de Padronização Visual. Esse material apresentava fotos que de modo algum faziam referência à cor da pele ou ao cabelo da raça negra, levando a autora a não se ver representada e mais, se sentir constrangida. Uma das determinações do guia de padronização estético era a exigência de que os cabelos abaixo dos ombros deveriam ser mantidos presos e os cabelos acima dos ombros, desde que não tivessem franja, poderiam ser deixados soltos. Como o cabelo da reclamante era curto, ela entendeu que poderia deixá-lo solto, mas foi orientada a sempre prendê-lo por causa do volume, como supramencionado, enquanto outras funcionárias também de cabelos curtos, mas lisos, eram autorizadas a soltá-los. Um tempo depois a empregada foi demitida.

Em sede de defesa, a rede de laboratórios Fleury alegou não ser conivente com qualquer forma de discriminação e que a empregada já adotava o estilo de cabelo *Black Power* quando foi admitida. A empresa sustentou que as imagens utilizadas no catálogo de padronização eram meramente ilustrativas e que a reclamante estaria, na verdade, insatisfeita com a dispensa.

Inicialmente, o Juízo da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo e, posteriormente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgaram improcedente o pedido da autora, argumentando que o simples fato de o guia não contemplar a diversidade racial não demonstrava, isoladamente, discriminação e que, embora a representatividade seja uma questão importante, não há a obrigatoriedade de que os documentos internos de empresas “sejam ilustrados por todas as cores”. Também foi considerado que a reclamante não apresentou prova do assédio moral supostamente sofrido, como determinam os artigos 818, inciso I, da CLT e 373, inciso I do Código de Processo Civil, que tratam do ônus da prova.

Note-se que as decisões proferidas em primeiro grau e também em grau recursal apresentam ponderações simplistas e avalizam o racismo estrutural, cristalizado no pensamento brasileiro. Ratificam o mito da democracia racial segundo o qual as raças vivem harmoniosamente e não há discriminação racial. Logo, a reivindicação por representatividade não encontra respaldo, posto que não é norma. Essa retórica distorce completamente a realidade brasileira. Veja-se, também, que a declaração de improcedência ao pedido da autora consente o racismo institucional presente na empresa demandada.

Sob a relatoria da Ministra Delaíde Miranda Arantes, o TST deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Como em uma verdadeira aula, a relatora fez

um histórico sobre a evolução da proteção ao princípio da não discriminação. Citou a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965 (ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 65.810/1969) e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), todos no plano internacional. E, fazendo referência ao ordenamento jurídico brasileiro, referenciou o artigo 3º da Constituição da República, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) e a Lei 9.029/1995, que proíbe a adoção de práticas discriminatórias.

Através da ótica da Ministra, qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada exclusivamente na cor da pele, raça, nacionalidade ou origem étnica se traduz em discriminação racial, fazendo com que os trabalhadores não se sintam representados em seu ambiente de trabalho. Do seu voto, cabe destacar este trecho:

[...] no atual estágio de desenvolvimento de nossa sociedade, toda a forma de discriminação deve ser combatida, notadamente aquela mais sutil de ser detectada em sua natureza, como a discriminação institucional ou estrutural, que ao invés de ser perpetrada por indivíduos, é praticada por instituições, sejam elas privadas ou públicas, de forma intencional ou não, com o poder de afetar negativamente determinado grupo racial.<sup>106</sup>

Desta feita, com base na violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, o recurso de revista foi conhecido e provido, tendo sido a reclamação trabalhista reputada procedente e a ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)<sup>107</sup>. A decisão favorável à autora, Mayara Carvalho, quando da apreciação do caso pelo TST, pode ser considerada uma auspiciosa notícia para os combatentes das desigualdades raciais no mercado de trabalho.

---

<sup>106</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: RR-1000390-03.2018.5.02.0046. Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes. Segunda Turma. Voto da Relatora, Brasília/DF, nov. 2020, fls. 8.

<sup>107</sup> Da decisão, a defesa interpôs recursos de Embargos e Embargos Declaratórios, sem sucesso. Até a data de 18.04.2022, o processo não havia chegado ao seu curso final.



#### **4 POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL: UM CAMINHO PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL NO MERCADO DE TRABALHO**

Ante as considerações tecidas ao longo deste escrito, é incontestável que muitos são os prejuízos causados pelo racismo na vida das pessoas pretas ou pardas e que as mudanças nessa pauta requerem o rompimento de questões profundamente enraizadas na história brasileira. Por esse motivo, há necessidade de se colocar em debate as questões suscitadas, de forma a evidenciar o problema como ponto de partida para o seu enfrentamento efetivo. Nesse contexto, é necessário o engajamento de Estado, sociedade e demais organizações no combate ao racismo, no sentido de buscar promover a igualdade entre as raças, mas não a igualdade meramente formal, e sim aquela material, em que as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho sejam igualitárias entre todos e que negros e brancos possam ocupar os mesmos espaços, sem qualquer distinção.

Para Norberto Bobbio, é imperativo que se estabeleça a noção de igualdade substantiva, um princípio igualitário, que “elimina uma discriminação precedente”.<sup>108</sup>

Segundo John Rawls,

O princípio [da diferença] determina que a fim de tratar as pessoas igualitariamente, de proporcionar genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições menos favoráveis. A ideia é reparar os desvios das contingências na direção da igualdade.<sup>109</sup>

Nesse esteio, as ações afirmativas com foco na equidade racial têm o condão de tirar os negros da invisibilidade, valorizando a estrutura diversa e rica da qual é composta o Brasil. Além disso, a valorização da diversidade, o aproveitamento dos mais variados talentos e a capacidade de realizar uma boa gestão de pessoas, cada vez mais, têm se revelado como uma importante vantagem competitiva para as empresas. Ademais, o conceito contemporâneo de desenvolvimento deve considerar quem realmente se beneficia com o crescimento econômico e quão desastroso pode ser o desperdício de talentos e a inércia frente à temática étnico-racial nas organizações, principalmente em um país de maioria negra como o Brasil.

---

<sup>108</sup> BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus, 1992, p. 71.

<sup>109</sup> RAWLS, John. Uma teoria de Justiça. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 107.

A partir das várias pesquisas sobre a desigualdade racial, como aquelas exibidas em capítulo precedente, tem-se, cada vez mais, constatado a expressiva desvantagem dos negros em termos de inserção social no país e, conseqüentemente, tal constatação leva à percepção da necessidade de implementação de políticas públicas para o combate das desigualdades de oportunidades. Todavia, se nada é feito, o discurso de reconhecimento das desigualdades cai no vazio, fazendo com que os negros brasileiros se transformem em amargos dados estatísticos e nada mais, em “uma abstração que jamais se consubstancia em realidade política”.<sup>110</sup>

Desse modo, é necessário que, especialmente no âmbito governamental, a retórica bem-intencionada se transforme em agendas de promoção da igualdade racial. Nessa perspectiva, o Estado precisa, mais do que dizer que é necessário combater as desigualdades, estabelecer metas concretas e executáveis, engajando-se na luta pela igualdade substancial.

Para Sueli Carneiro,

A urgência de implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial no Brasil decorre de um imperativo ético e moral que reconhece a indivisibilidade humana e, por conseguinte, condena toda forma de discriminação. É também imperativo de ordem econômica pelo que representa em termos de perdas de ativos a exclusão da população negra do acesso ao consumo, ao desenvolvimento e para a capacidade competitiva do país; impactando politicamente também a consolidação da democracia e a unificação deste país, apartado racialmente pela exclusão racial.”<sup>111</sup>

Inobstante, muitos são os contrários à ideia das cotas no país. Aqueles que investem nessa ofensiva se sentem incomodados pela conquista de direitos pelos novos sujeitos políticos. Os negros, antes completamente invisíveis, passam a ser enxergados como destinatários de ações afirmativas com vistas à correção das desigualdades e da eliminação das barreiras que antes pareciam intransponíveis, para que possam sonhar e conquistar sua inserção social.

Cumprido observar que a reivindicação das cotas e políticas afirmativas não desqualifica os negros. Ao contrário, coloca-os como sujeitos de direito, conscientes da sua posição de credor social. O Brasil promoveu a acumulação primitiva de capital por meio da superexploração do trabalho escravo e, findado o regime escravocrata, relegou os negros à sua própria sorte, negando-lhe até hoje integração social efetiva. O que deve ser execrada é a escravidão, um processo histórico permeado de crueldade que transformou o negro em

---

<sup>110</sup> CARNEIRO, op. cit., p. 54.

<sup>111</sup> Ibid., p. 55.

mercadoria e instrumento de trabalho, condenando-o à marginalização social depois de explorá-lo por séculos.<sup>112</sup>

Transportando a discussão da necessidade de implementação de ações afirmativas para o campo do mercado de trabalho, tem-se que, primordialmente, admitir que os negros, ainda que possuam as mesmas qualificações que os brancos, são preteridos em processos de seleção e, quando igualmente empregados, percebem as menores remunerações pelo desempenho das mesmas atividades. Uma política de contratação justa deve, necessariamente, levar em conta essa infeliz conformação do mercado de trabalho brasileiro. Em segundo lugar, indispensável reconhecer que incentivos oferecidos às empresas estimulam e favorecem a inclusão, a capacitação e a promoção dos trabalhadores negros.

Nesse diapasão, Sueli Carneiro oferece, uma vez mais, relevante contribuição ao que se pretende explorar neste tópico, ou seja, que as políticas de promoção de igualdade racial constituem uma alternativa, um caminho possível para o alcance da igualdade material no mundo do trabalho. A autora assevera que

O direito ao trabalho é condição fundamental para a reprodução das demais dimensões da vida social. Por isso é preciso instituir no âmbito do trabalho o mesmo reconhecimento social e político que as desigualdades raciais adquiriram no campo educacional, fato que desencadeou o processo de implementação de cotas raciais para afrodescendentes nas universidades. Tal reconhecimento deve traduzir-se em intervenção política para assegurar o princípio de igualdade entre desiguais e a realização da equidade no acesso ao trabalho.<sup>113</sup>

Logo, ações como processos seletivos de empregos para pessoas negras, por exemplo, tem o escopo, a longo prazo, de inserir novas lideranças nas corporações, dada a sub-representação desse grupo populacional em cargos de chefia nas empresas, como foi possível observar ao se examinar os dados estatísticos mostrados.

Algumas ações afirmativas têm sido adotadas de modo privado por empresas que incentivam a equidade racial e a diversidade em seu quadro funcional, até porque, para além do cumprimento do seu papel social, as empresas procuram também aumentar sua visibilidade e promover a aproximação com o público, com foco nos potenciais consumidores.

Um exemplo de ação afirmativa para o acesso igualitário ao trabalho é a Lei de Cotas (Lei 12.990/2014) no serviço público federal. Essa lei reserva aos negros 20% das vagas em concursos públicos federais para cargos na administração pública. Segundo o art. 2º,

---

<sup>112</sup> Ibid., p. 102.

<sup>113</sup> Ibid., p. 115.

poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público. Contudo, há uma comissão verificadora das informações prestadas, destacando-se que constitui crime fraudar as cotas<sup>114</sup>.

O combate ao racismo de forma efetiva se concretiza por meio de políticas públicas, ações repressivas para combater atos discriminatórios e ações valorativas e afirmativas, que buscam garantir o acesso dos grupos discriminados nas diversas áreas da sociedade. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), referido anteriormente, traz o dever estatal de “garantir a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas, ações afirmativas, eliminação de obstáculos históricos, estímulo a iniciativas de igualdade e promoção de ajustes normativos para combater a discriminação étnica”.<sup>115</sup>

Em conclusão, o princípio da isonomia encontra respaldo na Constituição Federal. Significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. É, portanto, um dever do Estado promover a igualdade material, por meio de políticas afirmativas que assegurem a participação dos negros no mercado de trabalho. Nessas condições, brancos e negros poderão ocupar, indistintamente, os mesmos espaços no mundo corporativo.

---

<sup>114</sup> BRASIL. Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2022.

<sup>115</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho, 2020.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como explanado alhures, o trabalho é elemento essencial para que o homem possa ser elevado à própria condição de existência. Com efeito, é por meio do processo dialético de interação homem-natureza que ele alcança o status de humanidade. Ao transformar a natureza através do trabalho, o homem também é transformado por ela. Diz-se, portanto, que é por meio do trabalho que o homem se afirma ontologicamente. Partindo desse conceito, a desigualdade racial imposta ao mercado de trabalho em decorrência do modo que se deu a construção social brasileira, é um empecilho de ordem estrutural que interfere no acesso, na permanência e na ascensão da população negra no mercado de trabalho, resultando, consequentemente, na impossibilidade da afirmação ontológica desse grupo populacional.

De fato, o racismo faz parte da configuração de qualquer Estado capitalista e com o Brasil não foi diferente. Inerente à estrutura social brasileira, o racismo no mercado trabalho originou-se quando os escravos negros, recém-libertos e, a partir de então, donos de sua força de trabalho, viram-se preteridos em relação aos imigrantes europeus. Sem nenhuma qualificação e esquecidos tanto pela aristocracia brasileira quanto pelo Estado, posto que não mais úteis, os negros se viram destinados às ocupações precárias, aos postos com menor remuneração e às tarefas mais pesadas. Essa situação acabou por condenar a população negra ao estigma da preguiça e da inaptidão para o trabalho.

Nesse diapasão, o modelo ideal de ser humano belo, inteligente e capaz seria o homem branco. Tal ideia foi difundida na sociedade e fez com que a miscigenação fosse incentivada para “limpar o sangue” e dar origem a seres humanos de pele cada vez mais clara. O ideário da mestiçagem impactou na percepção que o negro tinha de si mesmo, partindo a noção de identidade racial e de pertencimento ao seu povo.

Pautada na miscigenação, surge a ideologia da democracia racial, que defende que não há distinção entre as raças, mas sim uma convivência harmoniosa entre elas. Na verdade, trata-se de um mito, uma distorção da realidade que serve à lógica de dominação capitalista, pois os negros que aceitam a falsa ideia de que todas as raças partem da mesma posição na busca pela ascensão social, não reivindicam políticas de promoção da equidade racial. O mito da democracia racial incute na sociedade o pensamento de que as oportunidades são iguais para todos, logo, aqueles que não conseguiram ascender socialmente é porque não empreenderam esforço suficiente. Transposta para o mundo do trabalho, a ideologia da democracia racial aponta casos excepcionais de negros bem-sucedidos profissionalmente para

justificar a ausência de mais negros em boas colocações, sob a alegação de que se um conseguiu, todos o podem e, se não o conseguirem, será por pura incompetência.

Apesar das tentativas operadas pelas classes dominantes de deslegitimar a luta pela equidade racial, dados estatísticos não deixam dúvidas de que a população negra amarga uma posição extremamente desvantajosa em relação à população branca no mercado de trabalho. No Brasil, os autodeclarados pretos ou pardos correspondem à maior parte da força de trabalho disponível e são a maioria entre os desocupados, subocupados e trabalhadores informais. Em relação à remuneração, os negros recebem os menores salários, independentemente do nível de instrução. Quando se fala em postos de comando, há uma sub-representação da população negra na ocupação de cargos de liderança nas empresas. Em se tratando da mulher preta ou parda, a situação se agrava. Elas são as mais desfavorecidas no meio laboral, auferem os menores rendimentos e são as que mais sofrem com condições precárias de trabalho.

A incidência do racismo no mercado de trabalho coloca a população negra em situação de vulnerabilidade social ou acentua essa condição. A pobreza, a miséria, a suscetibilidade à violência, a exposição a vetores de doenças e, em última instância, o risco de morte acompanham a população negra de forma constante. O pior é que isso acaba sendo considerado normal no Brasil, justamente por causa do racismo arraigado e institucionalizado na sociedade brasileira, o qual naturaliza as desigualdades.

Para a modificação dessa realidade é necessário que políticas de promoção da equidade racial sejam implementadas no país, com a finalidade de corrigir as disparidades entre as raças, promovendo a igualdade substantiva entre elas. O Estado precisa colocar em prática agendas que contemplem políticas públicas específicas, capazes de combater de fato a desigualdade racial. Para além, empresas privadas, por meio de incentivos estatais, também podem contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades no âmbito do mercado de trabalho.

Quando da realização desta pesquisa foi possível observar que algumas mudanças têm ocorrido nas relações raciais no Brasil. É o caso de pessoas que recuperaram sua identidade racial, antes perdida em meio ao ideário de branqueamento da população ou de pessoas que passaram a acreditar na sua capacidade profissional e a sonhar com ascensão social, um direito que antes parecia “não ser para negros”. É o caso, também, do reconhecimento do racismo institucionalizado nas organizações, que segrega os trabalhadores negros no ambiente

laboral. Tais transformações têm sido verificadas de forma gradual e representam avanços que colaboram para escancarar a discriminação, fortalecendo a luta pela equidade racial.

Em suma, o que se intentou com este estudo foi fazer um exercício reflexivo sobre o racismo e como sua existência no mercado de trabalho impacta a vida da população negra, trazendo várias implicações, dentre elas a impossibilidade da afirmação ontológica por meio do trabalho. Expor o problema é o primeiro passo para combatê-lo. A partir das ponderações tecidas, espera-se ter contribuído para o debate sobre o tema racismo no mercado de trabalho sem, contudo, ter-se pretendido esgotá-lo. Sobretudo, espera-se ter demonstrado que o racismo causa duros prejuízos ao povo negro e, por essa razão, deve ser fortemente combatido. Somente a partir da igualdade entre as raças, da isonomia no mercado de trabalho é que os indivíduos pretos e pardos conseguirão deixar a invisibilidade do desemprego e do subemprego, alcançando o status de existência do ponto de vista da ontologia do ser social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Felipe. **África, números do tráfico atlântico**. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural. Coleção Feminismos Plurais**. Coord. Djamilia Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2021.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: RR-1000390-03.2018.5.02.0046**. Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes. Segunda Turma. Data de Julgamento: 11.11.2020. Dje: 04.12.2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/processos-do-tst>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Especial: discriminação racial no ambiente de trabalho**. Brasília, 2020. Disponível em <<https://www.tst.jus.br/racismo>>. Acesso em: 03 mar. 2022.

CARNEIRO, Sueli apud SANTOS, Maria Cláudia. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Geledés, 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/racismo-sexismo-e-desigualdade-no-brasil/>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.



**CRI. Articulação para o combate ao racismo institucional. Identificação e abordagem do racismo institucional.** Brasília: CRI, 2006.

CUNHA, Sílvio Humberto dos Passos. **Um Retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902.** 2004. 279 f. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://www.abphe.org.br/uploads/Banco%20de%20Teses/um-retrato-fiel-da-bahia-sociedade-racismo-economia-na-transicao-para-o-trabalho-livre-no-reconcavo-acucareiro-1871-1902.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

ENGELS, Friederich. **O Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem.** Neue Zeit, 1876. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1876/mes/macaco.htm>>. Acesso em 15 abr. 2022.

FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana.** Lisboa: Sá Costa, 1980, p. 36 apud ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural. Coleção Feminismos Plurais.** Coord. Djamilia Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2021.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3. Ed. São Paulo: Ática, 1978.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** Rio de Janeiro: Schimidt, 2010, p. 367 apud GÉNOT, Luana. **Sim à igualdade racial: raça e mercado de trabalho.** Rio de Janeiro: Pallas, 2018.

GÉNOT, Luana. **Sim à igualdade racial: raça e mercado de trabalho.** Rio de Janeiro: Pallas, 2018.

GUIMARÃES, A. S. A. **Como trabalhar com raça em sociologia.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, jan.-jun., 2003 apud GÉNOT, Luana. **Sim à igualdade racial: raça e mercado de trabalho.** Rio de Janeiro: Pallas, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2013.

HASENBALG, Carlos A.; SILVA, Nelson do Valle. **Raça e oportunidades educacionais no Brasil.** Fundação Carlos Chagas, São Paulo. Cadernos de Pesquisa, n. 73, maio 1990. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1092/1097>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2022.

INFRANCA, Antonino. **Trabalho, indivíduo, história: o conceito de trabalho em Lukács**. Tradução Christianne Basilio e Silvia De Bernardinis. 1 ed. São Paulo: Boitempo; Marília, SP: Oficina Universitária Unesp, 2014.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos, 2016. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/cedoc/perfil-social-racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-acoes-afirmativas/#.VzJcJ4QrKUI>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer, Nélio Schneider. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MARQUESE, Rafael Bivar. **As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira**. Revista de História, São Paulo, n. 169, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rh/a/pX5jyBmYLQMTV4MMwfCdt5x/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I – O processo de produção do capital**. Tradução Rubens Enderle. 20. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉNDEZ, Chrystal. **18 expressões racistas que você usa sem saber**. Geledés, 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/18-expressoos-racistas-que-voce-usa-sem-saber/GELEDÉS>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Dia da Consciência Negra: Abismo social separa negros e brancos nas relações laborais**. Mato Grosso do Sul: MPT, 2019. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/abismo-social-separa-negros-e-brancos-nas-relacoes-laborais>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade, etnia**. Niterói: Eduff, 2000.

NASCIMENTO, Silmara Aparecida do. **Relações Raciais e Mercado de Trabalho no Brasil**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. **III Conferência mundial da ONU contra o racismo, xenofobia e formas correlatas de intolerância**. Disponível em: <[http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id\\_articulo=314](http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id_articulo=314)> Acesso em: 07 abr. 2022.

POCHMANN, Marcio. **Rumos da Política do Trabalho no Brasil**. In: SILVA, M. O. da S.; YAZBEK, M. C. (Orgs.). Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Cortez; São Luiz, MA: FAPEMA, 2008.

PRAXEDES, Valter Lúcio de Alencar. **O movimento docente e a proposta de cotas para negros no ensino superior**. Revista Espaço Acadêmico, ano 3, n. 25, jun. 2003. Disponível em:

<<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/52583/751375149658>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

RAWLS, John. **Uma teoria de Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTANA, Ivo de. **À margem do centro: ascensão social e processos identitários entre negros de alto escalão no serviço público - o caso de Salvador**. 2009. 341 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2009.

UNITED NATIONS. **Report of the Working Group of Experts on People of African Descent on its mission to Brazil**. Genebra: 2014. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/168/63/PDF/G1416863.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

VIANA, Nildo. **Raça e etnia**. In: VIANA, Nildo; PEREIRA, Cleito. Capitalismo e questão racial. Rio de Janeiro: Corifeu, 2009.